

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas no art. 7º da Portaria n. 42, de 18 de julho de 2024, no art. 6º da Portaria n. 04, de 07 de abril de 2026, e demais atos que tratem da designação de Juízes Coordenadores e Juízes Coordenadores Adjuntos dos Polos Regionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA, em 07 de abril de 2026.

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

ADENDO DE PAUTA – CONVOCAÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, ADITA A PAUTA da 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, objeto da Convocação de 1º de abril de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6 de abril de 2026, a ser realizada no dia 13 de abril de 2026, segunda-feira às 14:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução n. 17, de 9 de maio de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para incluir na ordem do dia, sem prejuízo dos itens já publicados, os seguintes itens:

4) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 94600/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Instalação da 28ª PJ de Feira de Santana).

RELATORA: Procuradora de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos

5) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 90259/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Estrutura Organizacional (Anteprojeto de Lei para reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sedes nas comarcas de Carinhanha, Morro do Chapéu, Nova Soure e Santaluz, para Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária).

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria das Graças Souza e Silva

6) O QUE OCORRER

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 7 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.317777/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Fábio Conrado Loula; Adriano Nascimento

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolleli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.537240/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.181627/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Santa Maria da Vitória - CMDCA

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 693.9.167674/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Município de Pindobaçu

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 321.9.322619/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): WALTERSON RIBEIRO COUTINHO; LUCIANA PIRES MENDES MENDONÇA; Município de Iraquara

RELATORIA: 3ª Conselheira - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 334.0.114613/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tucano

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Paulo José de Oliveira

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.98222/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção das Rotinas Administrativas

INTERESSADO(A)(S): Gleidson Santos Vinhas

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.554073/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Jacknes Ornaly Trindade Lima

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.239038/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Transporte Terrestre

INTERESSADO(A)(S): Empresa Águia Branca

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.403199/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/ Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação

INTERESSADO(A)(S): Estado da Bahia; Anônimo(a); ATL Engenharia LTDA

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.66948/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Anulação e Correção de Provas/Questões

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de São Desidério

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.9.181657/2024

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Condomínio Mar à Vista - AMPROMAR

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.446887/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade

INTERESSADO(A)(S): Município de Valença; Marcos Antônio Medrado; Anônimo(a)

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 719.9.192892/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Luzinte Rosa Sá Teles Mendes; EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.64589/2026

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.273503/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.87895/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 174, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.45292.0008777/2026-88, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de março de 2026, o servidor RAFAEL SOUZA CORREIA, matrícula nº 355.770, do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 175, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir de 08 de abril de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LUDMILA DE ARAUJO CARNEIRO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AVA LIMA DE MACÊDO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01754.0005712/2026-96. Interessado: MANOEL SOUZA DAS NEVES. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00925.0005241/2026-31. Interessado: EZAU DIEGO REGO DE ALCANTARA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48054.0005011/2026-41. Interessado: VINÍCIUS CASTRO DA COSTA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01104.0004446/2026-66. Interessado: MARCIO LEANDRO DE ARAUJO OLIVEIRA. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.47643.0001627/2026-07. Interessada: JULIANA DE MELO SANTOS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01305.0035437/2025-52. Interessada: LORENE RABELO DE ARAUJO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02135.0004923/2025-64. Interessada: CRISNA RODRIGUES AZEVEDO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.41596.0029654/2024-63. Interessado: MARCO AURELIO GALVÃO DOS SANTOS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1390, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1335/2026, publicado na edição do DJE de 31/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 22/4/2026 a 15/5/2026, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone	Irá - 2ª Promotoria de Justiça	133	Intermediária	56

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1392, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com a Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95410/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Procuradore(a)s e Promotore(a)s de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 13/5/2026 a 22/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	Margareth Pinheiro de Souza	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

1. Havendo mais de um interessado(a) em exercer a substituição, em conformidade com art. 16, §5º, da Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), terá preferência o (a) Procurador(a) de Justiça de mesma área da atuação oferecida neste edital, sendo selecionado(a) o (a) Membro com maior antiguidade na entrância, em se verificando mais de um(a) inscrito(a) nesta condição, ou ainda, inexistindo quem se encontre na situação anterior, o (a) Procurador(a) de Justiça de área diversa, com maior antiguidade na entrância, dentre os (as) habilitados(as); não havendo quem se enquadre nos critérios anteriores, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele(a), dentre os (as) habilitados(as): a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá enviar requerimento dirigido a(o) Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do(a) interessado(a) em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre o(a)s habilitado(a)s, mais bem colocado(a) e que não houver manifestado desistência, será designado(a) para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1393, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 90020/2025, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 1298/2026, publicado na edição do DJE de 30/3/2026, referente à substituição em SERRINHA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1394, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 65978/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir do dia 12/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Macarani - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
Macarani - Promotor(a) Eleitoral - 091ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1395, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 551/2026, publicado na edição do DJE de 4/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1396, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 25/6/2026 a 26/6/2026 e 29/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça	Nívia Carvalho Andrade	Defesa da probidade e legalidade administrativa, bem como do patrimônio público e social (Cível e Criminal), Atendimento ao Público e atuação nos procedimentos investigatórios criminais e processos do respectivo órgão/unidade em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1097, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96227/2026, INDICA a Promotora de Justiça RAFAELLA SILVA CARVALHO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 134ª Zona Eleitoral – Ubatã/BA, no período de 11/5/2026 a 13/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça DIONELES LEONE SANTANA FILHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1098, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67188/2024, REVOGA a Portaria nº 738/2026, publicada na edição do DJE de 9/3/2026, que designou o Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 597.9.123671/2023, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1099, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 67188/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 597.9.123671/2023, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1100, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94334/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1341/2026, publicado na edição do DJE de 1º/4/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 8/4/2026 a 17/4/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 9ª Promotora de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Lívia de Carvalho da Silveira Matos	Atuação perante a 9ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1101, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96275/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JULIANA ROCHA SAMPAIO, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0000554-38.2020.8.05.0124 e 0000223-56.2020.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 8/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1102, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96260/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8005179-10.2025.8.05.0154, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no dia 19/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1103, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96260/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0001485-19.2018.8.05.0154, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no dia 29/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1104, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94867/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LUANA COLONTONIO TRICHES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0502104-78.2019.8.05.0113, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Itabuna, no dia 24/3/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1105, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94989/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1381/2026, publicado na edição do DJE de 7/4/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Almeida, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 13/4/2026 a 12/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça	Iranildo Lima da Costa Júnior	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação nos inquéritos policiais de réus presos e soltos.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1106, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91550/2026, REVOGA a Portaria nº 398/2026, publicada na edição do DJE de 6/2/2026, que designou o Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Mata de São João, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições de Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1107, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95999/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO - SUL para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 706.9.227935/2025, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1108, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95376/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003970-34.2025.8.05.0274, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1109, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 94439/2026, REVOGA a Portaria nº 981/2026, publicada na edição do DJE de 26/3/2026, que designou o Promotor de Justiça IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.2617/2026, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1110, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 94439/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.2617/2026, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1111, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 96131/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 7 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 6/7/2026 às 8h de 13/7/2026	Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
18h de 13/7/2026 às 8h de 20/7/2026	Marcelo dos Santos Carneiro Porto
18h de 20/7/2026 às 8h de 27/7/2026	Verena Aguiar Silveira
18h de 27/7/2026 às 8h de 3/8/2026	Marcel Bittencourt Silva
18h de 3/8/2026 às 8h de 10/8/2026	Paola Maria Gallina
18h de 10/8/2026 às 8h de 17/8/2026	Anselmo Lima Pereira
18h de 17/8/2026 às 8h de 24/8/2026	Audo da Silva Rodrigues
18h de 24/8/2026 às 8h de 31/8/2026	Lívia Sampaio Pereira

18h de 31/8/2026 às 8h de 7/9/2026	Rafael Carvalho Andrade
18h de 7/9/2026 às 8h de 14/9/2026	Gabriel Andrade Figueiredo
18h de 14/9/2026 às 8h de 21/9/2026	Carlos André Milton Pereira
18h de 21/9/2026 às 8h de 28/9/2026	Victor César Meira Matias
18h de 28/9/2026 às 8h de 5/10/2026	Antônio Luciano Silva Assis
18h de 5/10/2026 às 8h de 12/10/2026	Thiago Cerqueira Fonseca
18h de 12/10/2026 às 8h de 19/10/2026	Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira
18h de 19/10/2026 às 8h de 26/10/2026	Francisco Melo Mascarenhas
18h de 26/10/2026 às 8h de 2/11/2026	Geraldo Zimar de Sá Júnior
18h de 2/11/2026 às 8h de 9/11/2026	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
18h de 9/11/2026 às 8h de 16/11/2026	Samira Jorge
18h de 16/11/2026 às 8h de 20/11/2026	Pedro Costa Safira Andrade
8h de 20/11/2026 às 8h de 21/11/2026	Antônio Luciano Silva Assis
8h de 21/11/2026 às 8h de 22/11/2026	Rafael Carvalho Andrade
8h de 22/11/2026 às 8h de 23/11/2026	Marcel Bittencourt Silva
18h de 23/11/2026 às 8h de 30/11/2026	Susila Ribeiro Machado
18h de 30/11/2026 às 8h de 7/12/2026	Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira
18h de 7/12/2026 às 8h de 14/12/2026	Marina Miranda Almeida das Neves
18h de 14/12/2026 às 8h de 18/12/2026	Semiana Silva de Oliveira Cardoso

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1112, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87995/2025, INDICA o Promotora de Justiça GUSTAVO FONSECA VIEIRA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 185ª Zona Eleitoral – Mata de São João/BA, no período de 6/4/2026 a 15/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1112, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96275/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SÔNIA REGINA ORLANDINI SUGA, titular da Promotoria de Justiça de São Felipe, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001280-02.2022.8.05.0124, 8001350-82.2023.8.05.0124 e 8001781-53.2022.8.05.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 8/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT, Assessor Especial. SIGA nº 15547.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 4/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carlos Martheo Crosuê Guanaes Gomes - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT, Assessor Especial. SIGA nº 15546.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 22/4/2026 a 1/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Carlos Martheo Crosuê Guanaes Gomes - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 17536.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/4/2026 a 15/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva - Riachão do Jacuípe - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ELNA LEITE ÁVILA ROSA, Ouvidor do Ministério Público. SIGA nº 44500.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 6/4/2026 a 6/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

ELNA LEITE ÁVILA ROSA, Ouvidor do Ministério Público. SIGA nº 44501.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/4/2026 a 10/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

IARA AUGUSTO DA SILVA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44487.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/4/2026 a 8/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luiz Estácio Lopes de Oliveira - Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JOÃO PAULO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15548.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 3.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 6/4/2026 a 12/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Gaburri de Souza Lima - Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KARINA GOMES CHERUBINI, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 105770.1/2026. Requerimento: Férias. 1992.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 6/4/2026 a 15/4/2026 para o período de 23/11/2026 a 2/12/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jailson Trindade Neves - Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15529.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 4.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 23/3/2026 a 1/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo de Assis Andrade - Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1572.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 23/3/2026 a 17/4/2026 para "pendente confirmar período"

LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15531.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 4.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 12/4/2026 a 21/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha - Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15530.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 4.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/04/2026 a 11/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Rita Pinheiro Rodrigues - Salvador - 15ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, no período de 2/4/2026 a 7/4/2026 e Promotor(a) de Justiça Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha - Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça, no período de 8/4/2026 a 11/4/2026 já devidamente cientificado(a).

LUCAS PEIXOTO VALENTE, Promotor(a) de Justiça de Iraquara - SIGA nº 44461.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Wilkson Vasco Francisco Lima Barros - Seabra - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCY MARY FREITAS CONCEIÇÃO THOMAS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15533.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/5/2026 a 18/6/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Gomes Júnior - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17527.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/4/2026 a 16/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cinthia Portela Lopes - Itabuna - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SEBASTIÃO COELHO CORREIA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 17515.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/4/2026 a 10/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rildo Mendes de Carvalho - Juazeiro - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VALMIRO SANTOS MACEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4700/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0003604/2026-72. Parecer Jurídico: 126/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon – Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a revisão dos valores dos postos de serviço constantes no Apenso I, 6ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, mediante majoração dos salários da categoria (Coeficiente Alfa), implicando incremento de 7,2250% sobre os valores dos postos, com vigência retroativa a 01/01/2026, alterando o valor global anual que passa de R\$ 128.262,72 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) para R\$ 137.529,60 (cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária / Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.37.000.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA. Processo: 19.09.03493.0020740/2024-09. Parecer Jurídico: Nº 685/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal. Objeto: alteração da cláusula quinta relativa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em estabelecer formas de cooperação para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0001639/2026-65. Parecer Jurídico: Nº 162/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB). Objeto: publicizar a prorrogação de vigência e incluir regramento relativo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em integrar as atuações das entidades partícipes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde, por mais 05 (cinco) anos, a contar de 23 de março de 2026, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste no período compreendido entre 23/03/2023 e a data de efetiva celebração do presente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRICULA	NOME	PROCESSO	% RECONHECIMENTO	MÊS/ANO
354787	JANNAARIELLE BARRETO OLIVEIRA	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	fevereiro/2026
354788	LUCCA NASCIMENTO E NASCIMENTO	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	fevereiro/2026
354794	CARLOS TAFFARELL SANTOS DE ALMEIDA	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	fevereiro/2026
354793	GLAUCIA LOPES DE SOUZA	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	fevereiro/2026
354795	PEDRO BRIZACK NOGUEIRA	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	março/2026
354798	PABLO VICTOR ARAUJO COSTA	19.09.40812.0008878/2026-46	5%	março/2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de abril de 2026.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0002256/2026-58	JOSE ROGERIO POGGIO MOREIRA – 353282	ANALISTA TECNICO / GSE / RTI	DAVI CESAR MARTINS NASCIMENTO – 353524	ANALISTA TECNICO / GSE	13/03/2026	01/04/2026
19.09.01000.0006196/2026-56	JACQUELINE MOURA BASTOS DE SOUZA – 352435	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	EZEQUEL DE CASTRO DOURADO – 352816	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	23/03/2026	01/04/2026
19.09.40812.0006704/2026-57	JULIANA RIBEIRO ARAUJO – 354847	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	ANE FERREIRA ROSARIO DE CERQUEIRA – 354077	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	23/03/2026	01/04/2026
19.09.02209.0001864/2026-74	RAFAEL GONCALVES COSTA – 354037	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	JANIZETE DOS SANTOS SOUZA – 353737	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2026	18/03/2026
19.09.40812.0000442/2026-67	HUGO CESAR COTRIM – 351975	CMP-4	WAGNER NOGUEIRA PEREIRA – 354849	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	23/03/2026	01/04/2026
19.09.40812.0000795/2026-16	JOSE ACURCIO VAZ SOUSA JUNIOR – 354024	CMP-5	EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ – 353984	ANALISTA TECNICO	13/03/2026	01/04/2026
19.09.40812.0005579/2026-39	VICTOR LORDELO SAN MARTIN – 353676	FMP-2	JESSE LOPES DE SANTANA – 353677	ANALISTA TECNICO / RTI	23/03/2026	01/04/2026
19.09.00896.0008005/2026-71	CRISTINE COELHO MARQUES – 351677	CMP-4	ANA CAROLINA DE SOUZA PIRES – 354139	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	17/03/2026	27/03/2026
19.09.02270.0005727/2026-09	PRISCILA ARAUJO ROCHA – 352730	FMP-3	MARIAALINE AGUIAR SALES – 353514	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	04/03/2026	02/04/2026
19.09.47646.0004233/2026-57	DANILO RIBEIRO CAMPOS – 353974	CMP-5	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA – 354085	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	23/02/2026	14/03/2026
19.09.40812.0000441/2026-60	ROSANA CASTRO RIBEIRO – 351900	CMP-2	LISSANDRA DOS SANTOS ARAUJO REIS – 353428	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	23/03/2026	01/04/2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de abril de 2026

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353468	EDEZIO JOSE DE LIMA JUNIOR	19.09.00913.0007265/2026-55	Art. 3º	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353341	FLAVIO NUNES VIEIRA NETO	19.09.40864.0004934/2026-05	Art. 3º	06/04/2026 A 05/05/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353242	LEONARDO ALMEIDA DE BRITO	19.09.01380.0004663/2026-07	Art. 3º	06/04/2026 A 05/05/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353242	LEONARDO ALMEIDA DE BRITO	19.09.01380.0004663/2026-07	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353281	GUILHERME UZEDA JACQUES	19.09.45314.0006161/2026-76	Art. 3º	22/04/2026 A 21/05/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352631	ZARLEI DE OLIVEIRA	19.09.01885.0007630/2026-85	Art. 3º	22/04/2026 A 20/06/2026 - 60 DIAS	2017/2022

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.943, DE 04/12/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
2/06/26 8h30	3ª Câmara Cível (Sessões Ordinária e Plenária)	Dr. Danilo Monteiro de Araújo Oliveira	Dra. Nidalva de Andrade Brito
4/08/26 14h30	4ª Câmara Cível (Sessões Ordinária e Plenária)	Dra. Nidalva de Andrade Brito	Dr. Danilo Monteiro de Araújo Oliveira

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 0525/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.54120/2026

Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade.

Data da instauração: 31 de março de 2026

Salvador, 31 de março de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0526/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.140573/2026, em conformidade com art. 14, I, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjudosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: " 003.9.140573/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 31/03/2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0527/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.638671/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da Pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 30/03/2026

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça em substituição

Edital nº 0528/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA

nº 003.9.638671/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.638671/2025" - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 30/03/2026.

Ana Rita Cerqueira Nascimento

Promotora de Justiça em substituição

Edital nº 0529/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.150716/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 27/03/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0530/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do(a) Promotor (a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.160573/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.160573/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador/BA, 1/4/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0531/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.493842.2025

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Averiguar suposta vulnerabilidade social de pessoa com deficiência

Salvador, 30 de março de 2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0532/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.511101/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 31/03/2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0533/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.511101/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.511101/2025" - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 31 de março de 2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0534/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor e Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.3650/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 02/04/2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 184/2026
Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato
IDEA nº 003.9.634378/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): ADEILDA DA CRUZ SANTOS
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 187/2026
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA nº 003.9.479865/2025
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): FERNANDA DE SANTANA
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 188/2026
Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato
IDEA nº 003.9.54293/2026
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): SIDNEIA ARAUJO DE JESUS
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 189/2026
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA nº 003.9.404002/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): LORENA BARBOSA ANDRADE LOPES
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.72027/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado com o escopo de acompanhar a apuração de suposta violação de direitos/violência institucional em contexto de abordagem por agentes estatais, policiais civis, no Carnaval de Salvador (circuito Barra/Cristo), com alegação de agressões físicas e ofensas verbais dirigidas à noticiante, que se encontra gestante, bem como referência a condução ao Posto Civil, por ser desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Informa também,

que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controlle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.135371/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA os noticiantes LOURIVAL SILVA NASCIMENTO e EMERSON SANTOS para que relatem, de forma pormenorizada, a violência institucional sofrida no Posto de Saúde, 3º Centro, no dia 19 (dezenove) de março de 2026, objetivando-se esclarecer se a suposta violência tem repercussão na esfera criminal, prestando-se destarte, informações complementares a respeito do fato, imprescindíveis para a regular tramitação da notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Consigna-se que a resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controlle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.156296/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar supostas agressões praticadas contra o flagranteado J. B.F., conduzido, em 25 de março de 2026, nesta Capital, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controlle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.88832/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.88832/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 07 de abril de 2026

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.172509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposta irregularidade na atuação da autoridade policial da 2ª DELEGACIA TERRITORIAL - LIBERDADE - SALVADOR - BA, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controlle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PTOCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.61905/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 ano do Procedimento Administrativo, IDEA 003.9.61905/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 07 de abril de 2026

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @ 003.9.106088/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 023/2026, a fim de acompanhar a atuação da Coordenação de Investigação de Seguimento/DHPP na condução das investigações relativas ao Inquérito Policial n.º 48.596/2023, voltado à apuração de morte decorrente de ação de agente do estado, fato ocorrido no dia 16/09/2023, envolvendo policiais militares da 23ª CIPM, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em decorrência de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados Salvador-Bahia, 07 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA Nº 003.9.56876/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução CNMP n. 181/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL por mais 90 (noventa) dias, considerando que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.10653/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em Substituição na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, c, com fulcro nos arts. 4º, I, da Res. 174/2017 do CNMP, determina o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato instaurada para averiguar as supostas omissão e morosidade da Autoridade Policial da 11ª Delegacia Territorial em dar andamento às diligências complementares, requisitadas pelo Ministério Público nos autos do IP n. 51347/2024, instaurado para apurar a suposta prática dos delitos de estelionato e lesão corporal.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.403114/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em Substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurada para averiguar as supostas violências praticada por policiais militares no momento da apreensão do adolescente I.V.F.D.S., em razão da suposta prática de atos infracionais análogos aos crimes de receptação e resistência, ocorridos no 19 de agosto de 2025, às 20:30 na Avenida Luiz Viana Filho, bairro Paralela, nesta capital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.115385/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a apuração de suposta conduta arbitrária e agressiva praticada por policiais militares lotados na 2ª CIPM, a bordo da viatura nº 0260, durante uma festa de aniversário que ocorreu no dia 07/03/2026, por volta das 23h20min, na comunidade conhecida como Alto da Esperança (Péla Porco), nesta capital, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em decorrência de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 58/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.166617/2026, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar as propostas de leis orçamentárias do Município de Salvador no tocante aos planos de educação, metas e estratégias constantes no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

Salvador, 06 de abril de 2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA – 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

IDEA n ° 003.9.449726/2025

Portaria nº 13/2026

Considerando as informações veiculadas na Notícia de Fato, IDEA nº 003.9.449726/2025, que tem como objetivo apurar supostas ilegalidades praticadas pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB); Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça para atuar na defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; com fundamento nas prescrições contidas no art. 129, III da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP art. 72, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar, mediante Portaria, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas.

Salvador/BA, 30 de março de 2026.

EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora
EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.162502/2026.

A 4ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.162502/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador, 06 de abril de 2026

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 7ª Promotora, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.82253/2026, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

Luciano Taques Ghignone.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 04/2026

IDEA Nº 003.9.252271/2025

Data de Instauração: 06/04/2026

Objeto: Apurar denúncia de irregularidade na execução do contrato de concessão nº 003/2023, firmado entre o Município de Salvador e o CONSORCIO ELETROMÍDIASHEMPO.

Enquadramento Jurídico: Lei 14.133/2021, art. 115 e ss.

Salvador/BA, 07 de abril 2026.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9. 101107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, II e III, 6º, incisos I, V, VI, VII, 39, inciso II e 51, incisos XI e XIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, em face do CAMAROTE BRAHMA e FCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA na condição de produtora da investigada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.556.138/0001-25, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1543, sala 701, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, pelos seguintes fatos:
irregularidades técnicas apontadas em relatório elaborado pelo CEAT em face do Camarote Brahma (ID MP 25126078);

A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, I, que é direito básico do consumidor a proteção à saúde a riscos impostos por produto ou serviço. Assim como, prevê o art. 8º, do mesmo diploma legal, que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Salvador, 30 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
Autos MP nº 003.9.608444/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.608444/2025, formalizada pela Consumidora Sra. Maria Aparecida Carvalho, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que, em 05 de dezembro de 2025, foi formalizada Notícia de Fato em face da clínica Medjan - Medcenter Joana Angélica, tendo a Sra. Maria Aparecida Carvalho noticiado falha na prestação de serviço caracterizada pela imposição de obstáculos ao agendamento de consulta de retorno;

CONSIDERANDO que a consumidora relatou ter sido impedida de marcar a revisão gratuita de um exame particular sob a justificativa de “agenda fechada”, sendo posteriormente compelida a pagar por uma nova consulta particular ao comparecer à unidade; o que configuraria uma negativa de atendimento no período adequado com o intuito de gerar cobrança indevida;

CONSIDERANDO as atividades fiscalizatórias realizadas pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) e pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) tendo o relatório certificado irregularidades em face da dita Fornecedora;

CONSIDERANDO que, a proteção e defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, razão pela qual urge que providências sejam adotadas em favor dos usuários dos serviços médicos prestados pela Clínica do Bairro;

CONSIDERANDO que, no caso em questão, na qualidade de clínica médica, é essencial que os direitos à vida, saúde e segurança dos pacientes sejam preservados, tanto no que se refere à estrutura do estabelecimento quanto à qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 8.078/90 estatui, em seu art. 4º, que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 14 a Lei Federal n.º 8.078/90 estabelece que o fornecedor de produtos ou serviços é responsável pela reparação dos danos causados aos consumidores, independentemente da existência de culpa, em virtude de defeitos relativos à prestação dos serviços ou à qualidade dos produtos;

CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que, a proteção à vida, saúde e segurança constitui direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica difusa, coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação das seguintes pessoas jurídicas com problemática:

- 1) A Empresa CLIPEBA ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA, nome de fantasia MEDJAN - MEDCENTER JOANA ANGÉLICA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 14.551.105/0001-43, com endereço na Avenida Joana Angélica, nº 1.074, CEP 40.050-000, bairro Nazaré, Salvador/BA; na condição de Fornecedor, comete as seguintes irregularidades:
- i) Em conformidade com o Auto de Constatação n.º 002286- E, expedido pelo PROCON, a fornecedora não disponibiliza um exemplar de Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso;
 - ii) De acordo com o Relatório de Vistoria n.º 048/2026, expedido pela SEDUR, constatou-se que o estabelecimento não possui os recursos de acessibilidade necessários;
 - iii) Em conformidade com o Termo de Notificação de Fiscalização n.º 19/2026, expedido pelo CBMBA, constatou-se que a referida pessoa jurídica opera com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB vencido, além de outras diversas irregularidades apontadas no referido expediente;
 - iv) Em conformidade com o relato da consumidora, a instituição impõe óbices ao agendamento de consultas e de retornos gratuitos;
 - v) Consoante o relato da consumidora, o estabelecimento incorre em cobrança indevida ao exigir o pagamento de nova consulta particular para paciente que buscava apenas a revisão de exame já realizado; conduta que configura vantagem manifestamente excessiva. Em face do exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes diligências:
- 1) Registre-se e publique-se a instauração desta Portaria de Inquérito Civil;
 - 2) Efetive-se a juntada de cópia do comprovante de publicação desta Portaria no Diário Oficial;
 - 3) Cientifique-se à Consumidora Maria Aparecida Carvalho, acerca da instauração deste feito, bem como para, no dia 27 de abril de 2026, às 09:00, compareça, nesta Promotoria de Justiça, para prestar declarações e apresentar os documentos que possuir sobre o caso reportado ao MPBA;
 - 4) Registre-se na planilha eletrônica local;
 - 5) Notifique-se a mencionada Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, apresente cópia dos seus atos constitutivos e manifeste-se nestes autos;
 - 6) Cientifiquem-se o PROCON-BA, o CODECON, a VISA, o CBM e a SEDUR acerca da instauração deste feito;
 - 7) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor a instauração do presente Inquérito Civil;
 - 8) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 07 desta Portaria;
 - 9) Ofícios, Notificações, Cientificações e Certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC;
 - 10) Transcorrido o dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 26 de março de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de justiça

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
IDEA nº 003.9.528629/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

Procedimento instaurado para investigar supostas irregularidades consumeristas no que tange à recusa de reembolso, má prestação de serviços e ausência de regularização junto à Vigilância Sanitária.

GR ODONTOLOGIA LIBERDADE LTDA (nome fantasia: Star Sorrindo), CNPJ: 60.645.429/0001-68

Salvador (BA), 31 de março de 2026

Assinado digitalmente
CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA
Promotora de Justiça
(Em exercício da substituição)

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital
IDEA Nº 003.9.560793/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, pela signatária, cumprindo sua missão constitucional de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos Arts. 127º e 129º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como nos arts. 31º, 37º e 39º do Código de Defesa do Consumidor, diante dos fatos apurados no Procedimento nº 003.9.560793/2025, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, relativo ao seguinte fato:

Investigar suposto descumprimento da legislação consumerista, consistente na oferta e comercialização de produtos em desacordo com os padrões legais de qualidade, regularidade e segurança.

SEU MADRUGA DEPÓSITO E TABACARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 51.441.935/0001-44.

Salvador (BA), 27 de março de 2026.

Assinado digitalmente
CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA
Promotora de Justiça
(Em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.351067/2023 EMENTA: ARQUIVAMENTO — INQUÉRITO CIVIL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA LEIS DE INCENTIVO À CULTURA — NÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO E AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES — INDÍCIOS DE REITERAÇÃO DA CONDUTA — CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO — ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS — PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL — DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL — ARQUIVAMENTO — INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Trata-se de inquérito civil instaurado em 01/09/2023, em face de UBUNTU PROJETOS LTDA, CNPJ n.º 27.080.476/0001-36, e de TAINÁ PAULA TONON DA COSTA, qualificada nos autos, a partir de reclamação formulada por Savanna de Lima Santana, registrada na Central de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, sob o Protocolo n.º FPI31036, com o objetivo de apurar possível prática lesiva consistente na não prestação de serviços contratados de elaboração de projetos para Leis de Incentivo à Cultura, bem como a não devolução dos valores pagos, apesar de previsão contratual nesse sentido, havendo, ainda, indícios de reiteração da conduta em face de outros consumidores. Realizada a audiência no dia 05/10/2025 (ID MP 31428951), a representante legal da empresa manifestou concordância com a proposta de termo de ajustamento de conduta (TAC) apresentada pelo Ministério Público, tendo sido realizada a assinatura do referido compromisso em 08/02/2026, conforme se verificada do TAC juntado no ID MP 32730482. É o relatório. O termo de ajustamento de conduta (TAC) é típico meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos. Uma vez proposto, espera-se que o compromitente vá cumprir as exigências estabelecidas pelo legitimado compromissário. Do contrário, o movimento extrajudicial não se esgota, não se finda, tendo em vista a possibilidade de ingressar em juízo visando a sua execução. O termo previu a obrigação da Compromissária de adequar sua conduta às normas de proteção e defesa do consumidor, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos de entrega dos projetos contratados e à restituição de valores pagos, de modo a evitar a continuidade das irregularidades apuradas no Inquérito Civil. Diante disso, a Compromissária se comprometeu a não mais incidir nas práticas que ensejaram a instauração do procedimento, adotando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como a manter cadastro atualizado perante a Junta Comercial e apresentar, sempre que solicitado, seus atos constitutivos e eventuais alterações. A Compromissária obrigou-se a realizar o reembolso integral dos valores pagos pelos consumidores nos casos de desfazimento do negócio por atraso na entrega dos projetos, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da solicitação formal, bem como a quitar, no prazo de até 08 meses, os valores pendentes à época da assinatura do termo, admitido o parcelamento mediante acordo individual, sob pena de multa por descumprimento. A Compromissária também se obrigou a manter canais de atendimento eficientes e acessíveis aos consumidores, a apresentar relatórios semestrais ao Ministério Público. Determina-se, ainda, que seja extraída cópia do Termo de Compromisso referido e da presente promoção de arquivamento para o devido acompanhamento do quanto pactuado, por esta Promotoria, via instauração de procedimento administrativo. Outrossim, tendo em vista a necessidade de imprimir maior publicidade ao termo de ajustamento de conduta firmado nestes autos, determina-se: 1. Encaminhe-se cópia do instrumento ao CECON para publicação no site oficial do Ministério Público; 2. Encaminhe-se ao Diário Eletrônico do Poder Judiciário, para publicação e conhecimento de terceiros; 3. Comuniquem-se os interessados por correio eletrônico, encaminhando cópia da decisão no prazo de 10 (dez) dias, da qual podem recorrer a 4. Certifique-se a existência de recursos.

Salvador, 30 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3º Promotor de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC AUTOS MP Nº 003.9.557261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII; 14; 31;34; 39, V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, diante da notícia de fato nº 003.9.557261/2025, em face do GALEGO ESTACIONAMENTO (ALVARO RAIMUNDO CAMPOS MARTINS JUNIOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.696.846/0001-79, com sede na Rua do Cabral, 111, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, telefone (71) 8849-1295, pelos seguintes fatos: • Cobrança não fracionada do serviço de estacionamento; • Ausência de informação das frações de horas; • Ausência de emissão de Nota fiscal; • Ausência de marcação de vagas para idosos e PCD; • Ausência do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP); • Ausência do alvará de funcionamento (notificação nº 2730001820).

Salvador, 31 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
4º Promotor de Justiça do Consumidor

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR NOTÍCIA DE FATO N.º 003.9.156250/2026

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – RECLAMAÇÃO ANÔNIMA – SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ADVOGADA – ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES E COBRANÇA INTEGRAL DE HONORÁRIOS – NARRATIVA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA – RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ADVOGADO E CLIENTE NÃO CONFIGURADA COMO RELAÇÃO DE CONSUMO – MATÉRIA DE NATUREZA INDIVIDUAL E DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS CONSUMERISTAS COLETIVOS OU INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 4º, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Trata-se de reclamação anônima, denunciando suposta atuação irregular de advogada, nos seguintes termos: “A Dra. Karoline Carvalho de Alpoim Braga, que é advogada, abriu uma clínica médica INTEGRAL SAÚDE LTDA, CNPJ nº 51.392.211/0001-58, que tem prestação de serviço para a SESAB. De lá, ela puxa clientes diversos para processos no Juizado. O problema é que sempre fica com 100% dos ID MP 33921423 - Pág. 1 Documento anexado por: ISADORA RIBEIRO SILVA - 30/03/2026 09:38:35

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=42A17AE98D9944A0AE43> Atendimento ao Cidadão Copyright © 2026 Atendimento ao Cidadão 2 honorários. O que você espera da atuação do MP: Espero apuração do MP na verificação da regularidade da atuação com a SESAB e abertura de processo por ela lesar sempre os clientes ficando com 100% dos honorários." Ocorre que da narrativa dos fatos apresentada não foi possível identificar indícios de que a situação noticiada configura lesão ou ameaça de lesão aos direitos consumeristas coletivos e/ou indisponíveis tutelados pelo Ministério Público, restando evidenciado que o presente caso se trata de demanda de direito individual disponível que não envolve relação de consumo (ID MP 33921423). Nesse contexto, cumpre destacar que conforme o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça as relações jurídicas estabelecidas entre um advogado e seus clientes não são consideradas relações de consumo. Nesse sentido, veja-se o julgado constante no REsp1228104/PR: A turma manteve a condenação de advogado ora recorrente ao pagamento de indenização por danos morais ao cliente no valor de R\$ 15 mil, em decorrência de sua conduta maliciosa no exercício da profissão. (...) No mérito, sustentou-se a inaplicabilidade do CDC nas relações contratuais entre clientes e advogados, que, de fato, são regidas pelo OAB e pelo direito comum. Ao final, considerando o patente padecimento moral do recorrido diante das inverdades perpetradas pelo recorrente e da angústia de não saber o resultado da demanda, ainda que fosse negativa, manteve-se a responsabilização do advogado. (REsp 1.228.104-PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 15/3/2012) (grifou-se) O STJ segue o mesmo entendimento no AREsp n. 773.476/SP: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. RELAÇÃO ENTRE ADVOGADO E CLIENTE. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. REGIME PRÓPRIO. ESTATUTO DA OAB. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. Na linha da jurisprudência do STJ não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual entre advogados e clientes, a qual é regida por norma específica - Lei n. 8.906/94. Precedentes. Súmula nº 83/STJ 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no AgRg no AREsp n. 773.476/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 21/6/2018, DJe de 1/8/2018.) (grifou-se) Além disso, a Constituição Federal de 1988 delimita, em seu art. 127, a tutela do Ministério Público ao âmbito dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não alcançando os direitos individuais disponíveis, como o do presente caso. Vejamos: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (grifou-se) Também o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 81, parágrafo único e 82, I, estabelece que o Ministério Público tem legitimidade para atuar na defesa coletiva dos direitos transindividuais e individuais homogêneos: Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - o Ministério Público (...) (grifou-se) Assim, considerando que os fatos narrados não se enquadram no âmbito de tutela do Ministério Público, importante observar a previsão do art. 4º, §4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual dispõe: Art.4º (...) § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (grifou-se) Cumpre destacar que embora a presente situação não se enquadre dentro do âmbito de atuação ministerial, caso deseje, a interessada pode, através da Defensoria Pública, dos núcleos de prática jurídica de faculdades de direito ou de advogado particular, buscar orientação e assistência jurídica, a fim de verificar as medidas cabíveis no caso concreto para resolução da questão. Desse modo, tendo em vista que a situação apresentada não enseja a atuação do Parquet, determino o indeferimento da presente notícia de fato. Notifiquem-se as partes sobre essa deliberação, consignando-se a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da presente decisão administrativa pelo Conselho Superior do Ministério Público. Escoado o prazo sem interposição do recurso, certifique-se e promova-se o arquivamento do presente no sistema IDEA.

Salvador, 01 de abril de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - SALVADOR/BA Notícia de fato Nº 003.9.95385/2026 NOTICIANTE: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL (FBF) EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA INSTITUCIONAL. FINAL DO CAMPEONATO BAIANO DE 2026. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE TORCIDA MISTA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE TORCIDA ÚNICA. DIRETRIZ INSTITUCIONAL CONSOLIDADA FUNDADA NA PROTEÇÃO DA SEGURANÇA COLETIVA. NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA EVENTUAL ALTERAÇÃO. RESPOSTA PRESTADA E DEVIDAMENTE RECEPCIONADA PELO CONSULENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. ARQUIVAMENTO Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento de documentação e correspondência eletrônica oriunda da Federação Bahiana de Futebol (FBF), contendo o Ofício nº 002/2026, subscrito pelo Presidente do Esporte Clube Vitória, Sr. Fábio Rios Mota, por meio do qual foi formulada consulta institucional acerca da possibilidade excepcional de autorização de torcida mista na final do Campeonato Baiano de 2026 (IDs MP 33165110 e 33165111). O feito foi regularmente distribuído à 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, conforme ID MP 33165308. No ID MP 33187230, o promotor de justiça Saulo Mattos apresentou manifestação sobre a consulta formulada, concluindo pela impossibilidade de autorização excepcional de torcida mista, com a consequente manutenção da política de torcida única. Ante o exposto, considerando o esaurimento do objeto do presente procedimento com a emissão e ciência da resposta ministerial, determino o arquivamento desta notícia de fato. Notifiquem-se as partes sobre essa deliberação, consignando-se a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da presente decisão administrativa pelo Conselho Superior do Ministério Público. Escoado o prazo sem interposição do recurso, certifique-se e promova-se a baixa definitiva do presente no sistema IDEA.

Salvador, 30 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador
IDEA: 003.9.554604/2025
CLASSE: Notícia de Fato
INVESTIGADO: MARCO AURELIANO SILVA NANO – CNPJ N.º 33.409.002/0001-98

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.554604/2025, diante da ausência de elementos de prova suficientes.

Salvador, 30 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.555099/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador – Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90, bem como pelos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e 72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e, ainda, com fundamento nos arts. 4º, incisos I, II e III; 6º, incisos I, III, V, VI e VII; 39, incisos II, V e X; e 51, incisos I, IV, XI e XIII, todos do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 003.9.555099/2025, em face da empresa JOSE OLIVEIRA GUIMARAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.108.867/0001-04, com sede na Estrada da Rainha, nº 27, Baixa de Quintas, CEP 40303-000, Salvador/BA, pelos fatos a seguir delineados:

1. Apurar a ocorrência de eventuais práticas abusivas nas relações de consumo, consistentes em:
2. ausência de transparência na cobrança de valores;
3. possíveis irregularidades estruturais, sanitárias, urbanísticas e de segurança no estabelecimento;
4. eventual imposição de cláusulas abusivas e exigência de vantagem manifestamente excessiva.

Salvador/BA, 30 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR SALVADOR/BA
AUTOS IDEA N º 003.9.75882/2026

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

REPRESENTADO: FUNERÁRIA VALDIR FLORES

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – PESQUISAS NOS SITES RECLAME AQUI E CONSUMIDOR.GOV – INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE RECLAMAÇÕES – CONSULTAS AOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON E CODECON) – RESULTADOS NEGATIVOS – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO.

Salvador – Bahia 26 de março de 2026

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
3ª Promotoria de Justiça
Promotor de justiça em substituição

IDEA nº 003.9.563347/2025

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades consumeristas relacionadas às más condições dos veículos que realizam o percurso de Lençóis para Salvador. INVESTIGADO GUANABARA. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 6º, 8º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Representação oferecida pela consumidora Sra. Taiane Conceição Teles.

Salvador (BA), 06 de abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE ADITAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

Autos MP nº 003.9. 517440/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante das informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (ID MP 32887809) e pela Secretaria de Prêmios e Apostas vinculada ao Ministério da Fazenda (ID MP 32496884): RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica difusa, coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos, já mencionados na Portaria de instauração, bem como:

1) A FIVE-TECH GAMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 57.335.579/0001-60, sediada na Rua Josefa Eugenia, S/N, sala 01, Centro, Curral de Cima/PB, CEP 58291-000, endereço eletrônico: ATENDIMENTO@FIVETECH.IO; telefones: (21) 7908- 6939, na condição de Fornecedor de produtos, tendo como sócio o Sr. Rafael Batista de Souza (sem dados identificadores), vem cometendo as seguintes irregularidades:

1.1) Compactua com as mesmas práticas abusivas denunciadas em Portaria de Instauração de Inquérito Civil, responsabilizando-se, em caráter solidário e objetivo, com a Empresa ON-LINE GAMES DIVERSOS E ENTRETENIMENTO LTDA. (BRABET), ex vi arts. 7º, parágrafo único, e 25, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.078/90;

1.2) Não dispõe de autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) para, através do domínio “BRABET.COM”, realizar a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa (ID MP 32496884) em território nacional;

1.3) Deixa de efetivar o pagamento dos ganhos resultantes das apostas feitas na plataforma www.brabet.com.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

1) Registre-se no Sistema IDEA/MPBA o Aditamento do Inquérito Civil e publique-se a Portaria em epígrafe;

2) Cientifique-se o (a) Consumidor (a) acerca da Portaria de Aditamento deste feito; 3) Notifique-se a FIVE-TECH GAMES LTDA., a fim de que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito e apresente cópia dos seus atos constitutivos;

4) Oficie-se a Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP/PB), com endereço na Rua Cardoso Vieira, n.º 265, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58010-420, endereço de e-mail REQUERIMENTO@LOTEP.PB.GOV.BR, LOTEP@LOTEP.PB.GOV.BR e LOTEP@LOTEP.PB.GOV.BR, para que preste as seguintes informações, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis (OBS: ENVIAR CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL):

(i) confirmação ou não de regularidade e funcionamento da pessoa jurídica FIVE-TECH GAMES LTDA (CNPJ n.º 57.335.579/0001-60), indicando se as suas atividades de exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, através do domínio “BRABET.COM”, são compatíveis com o escopo da autorização concedida;

(ii) indicação dos dados cadastrais e dos responsáveis pela pessoa jurídica referida, inclusive com o endereço e canais disponibilizados para atendimento dos consumidores;

(iii) mecanismos de fiscalização e eventuais auditorias ou fiscalizações já realizadas, quanto ao funcionamento e, de modo mais específico, pagamento dos ganhos de apostas aos consumidores que utilizam a plataforma www.brabet.com, com os respectivos resultados;

5) Cientifique-se a ON-LINE GAMES DIVERSOS E ENTRETENIMENTO LTDA. (BRABET) acerca desta Portaria de Aditamento de Inquérito Civil;

6) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;

7) Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 01 a 06 desta Portaria;

8) Após o exaurimento do dito prazo, que retornem os autos para deliberação, bem como para a adoção das demais providências previstas na citada ata.

Salvador, Bahia, 25 de março de 2026.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 003.9.179900/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85), e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos assegurados constitucionalmente, notadamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o conjunto de denúncias formalizadas por moradores da Travessa Acalanto e do Condomínio Spazio Salvador Norte, noticiando a ocorrência de alagamentos recorrentes decorrentes da insuficiência estrutural do sistema de drenagem local, os quais têm inviabilizado o direito de ir e vir, gerando riscos à segurança, prejuízos materiais e comprometimento do acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas constantes dos autos do Inquérito Civil nº 003.9.179900/2023, que apontam o colapso da rede de drenagem existente, a insuficiência de capacidade de vazão e a necessidade de redimensionamento dos sistemas de micro e macrodrenagem da região;

CONSIDERANDO que, no curso do Inquérito Civil, foram realizadas diversas audiências e tratativas institucionais com a participação da Concessionária Bahia Norte S.A., órgãos públicos e demais atores envolvidos, visando à construção de solução para os problemas de drenagem da região;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de formalização acordo com a Concessionária Bahia Norte (CBN), contemplando a implementação de medidas estruturais voltadas à readequação do sistema de drenagem da Marginal Acalanto e áreas adjacentes;

CONSIDERANDO que a efetividade das soluções estruturais em vias de implementação depende da contenção do incremento da carga hidráulica sobre a rede existente, sendo imprescindível evitar o agravamento do quadro atual;

CONSIDERANDO que a região do Jardim das Margaridas apresenta características geomorfológicas específicas, com escoamento natural das águas pluviais em direção ao Riacho das Margaridas, corpo hídrico adequado para recebimento dessas contribuições;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR o exercício do poder de polícia administrativa urbanística e ambiental, abrangendo a análise de viabilidade urbanística, aprovação, licenciamento e fiscalização de empreendimentos, devendo prevenir impactos negativos à infraestrutura urbana e ao meio ambiente;

RESOLVE RECOMENDAR

à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR que:

a) No exercício do poder de polícia administrativa, exija, como condicionante para aprovação e licenciamento, que os novos empreendimentos, públicos ou privados, situados no bairro Jardim das Margaridas e adjacências, destinem suas águas pluviais ao Riacho das Margaridas, por meio de sistemas adequados de drenagem;

b) Abstenha-se de aprovar, licenciar ou autorizar projetos cujas águas pluviais sejam direcionadas, total ou parcialmente, à rede de drenagem da Travessa Acalanto, diante da comprovada incapacidade técnica e estrutural desta para suportar incremento de carga hidráulica, especialmente enquanto não implementadas as medidas estruturais em curso no âmbito do Inquérito Civil;

c) Promova a revisão dos critérios técnicos urbanísticos aplicados à análise de empreendimentos situados na bacia de contribuição da Travessa Acalanto, assegurando a compatibilidade entre o dimensionamento hidráulico dos projetos e a capacidade da infraestrutura pública existente;

d) Intensifique a fiscalização quanto ao cumprimento das condicionantes urbanístico-ambientais relativas à drenagem, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive embargo de obras, cassação de licenças e aplicação de sanções previstas na legislação municipal;

e) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado acerca das providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, acompanhado da documentação pertinente;

A presente Recomendação possui caráter preventivo e visa resguardar direitos fundamentais da coletividade, especialmente quanto à segurança urbana e ao equilíbrio ambiental. O seu descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Encaminhe-se à Secretaria Processual para:

a) expedição e envio da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

b) adoção das providências necessárias à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para fins de publicidade.

Salvador/Ba, 18 de março de 2026.

Assinado e datado eletronicamente pelo Sistema IDEA/MPBA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 54/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.77586/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.77586/2025, que teve como objeto “verificar a possível ocorrência de poluição sonora provocada por veículos automotores, com o uso de aparelhagem de som, fomentando festas conhecidas como “paredões”, situação ocorrida na Alameda Ogunjá, no Conjunto Viver Melhor, em frente à Cesta do Povo, no Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 12/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.97356/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.97356/2026, que teve como objeto “pedido de providências a serem tomadas pela Prefeitura Municipal de Salvador em relação aos ambulantes que ficam na Avenida Joana Angélica, dificultando o direito de ir e vir da população”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 13/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.112370/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.112370/2026, que teve como objeto “pedido de providências a serem tomadas pela Prefeitura Municipal de Salvador em relação aos ambulantes que ficam na Avenida Joana Angélica, dificultando o direito de ir e vir da população”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 14/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.406839/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.406839/2025, que teve como objeto “suposta poluição sonora e perturbação do sossego, causada por sons automotivos na Rua Amor Perfeito, bairro Jardim das Margaridas, nesta capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 52/2026

Procedimento Administrativo de nº 003.9.555215/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Administrativo de nº 003.9.555215/2024, que teve como objeto “Acompanhar a política pública referente ao ordenamento do uso do solo do Município de Salvador, no ano de 2025, especialmente em relação aos bares e restaurantes em funcionamento na Rua Aristides Milton, Itapuã”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

Luiza Gomes Amoedo

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 26/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.410111/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.410111/2025, que teve como objeto “perturbação do sossego causada por som automotivo em elevado volume, na Rua Caetité, nº 23, bairro Moradas da Lagoa, Salvador/BA, nas proximidades da casa lotérica”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 66/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.162469/2026, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e aditamento subsequente, firmados com o Município de Alagoinhas visando a regularização sanitária das unidades de saúde. Publique-se.

Alagoinhas/BA, 01 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 674.9.420012/2024

A 5ª Promotora de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, considerando que restou ultrapassado o prazo previsto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como diante da necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do presente procedimento, torna necessária a sua prorrogação. Ante o exposto, com fulcro no dispositivo anteriormente citado, prorrogo o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, a contar da presente data.

Alagoinhas/BA, 26/03/2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Nº IDEA 674.9.413772/2025

A 3ª Promotora de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, comunica, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, ao Sr. PAULO DE SOUSA MOTA, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 11824/2024, autuado sob o Processo nº 8006673-69.2025.8.05.0004, IDEA nº 674.9.413772/2025, o qual será submetido à competente homologação judicial. Informa-se, ainda, que, em caso de inconformismo, é facultada a submissão da matéria à revisão pela instância superior do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme dispõe o artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, devendo eventual requerimento ser apresentado perante este mesmo órgão ministerial, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: sp.alagoinhas@mpba.mp.br.

Alagoinhas/BA, 07/04/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.438530/2025

A 4ª Promotora de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais, torna público que promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Outrossim, informa-se que poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acompanhado das razões recursais, preferencialmente por meio do endereço eletrônico: sp.alagoinhas@mpba.mp.br.

Alagoinhas/BA, 07/04/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 68/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.112431/2026, a fim de promover o acompanhamento de demandas de saúde da paciente E. S. A, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei

Alagoinhas/BA, 06 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 101.9.170182/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPICURU, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 101.9.170182/2026, para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Itapicuru, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS).

Itapicuru/BA, 07 de abril de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL Nº 017/2026 – COMUNICA**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, o arquivamento do IP nº 137677/2025, atinente ao Processo nº 8003130-06.2025.8.05.0183 e referente ao IDEA nº 203.9.635848/2025.

Olindina/BA, 07 de abril de 2026.

Dario José Kist,

Promotor de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA**

PORTARIA Nº 66/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.162469/2026, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e aditamento subsequente, firmados com o Município de Alagoinhas visando a regularização sanitária das unidades de saúde. Publique-se.

Alagoinhas/BA, 01 de abril de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, e nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 933.9.270739/2025

Origem: Conversão de Notícia de Fato tombada sob o mesmo número IDEA

Data de Instauração: 01 de abril de 2025.

Objeto: apurar elementos para identificação de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 200/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2025, realizado pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 07 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, e nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 003.9.444270/2025

Origem: Conversão de Notícia de Fato tombada sob o mesmo número IDEA

Data de Instauração: 01 de abril de 2025.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 07 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.494050/2025

PORTARIA: 044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP;

OBJETO: Apurar a regularização das condições de trabalho e ao reconhecimento e pagamento do adicional de insalubridade a servidores municipais estatutários, notadamente cozeiros, limpadores de banheiro, mecânicos e outros profissionais potencialmente expostos a agentes nocivos.

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Rio Preto/BA – SERMUF

Data da instauração: 26/03/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Abraão Alves Nascimento acerca do arquivamento do AUTOS Nº 8011153-36.2025.8.05.0022 que investigou a suposta prática do crime de tráfico de drogas e posse de arma de fogo em Barreiras/BA no dia 19 de maio de 2017. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para [3pj.barreiras@mpba.mp.br](mailto:barreiras@mpba.mp.br).

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 CNMP, e nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 003.9.455441/2025

Origem: Conversão de Notícia de Fato tombada sob o mesmo número IDEA

Data de Instauração: 01 de abril de 2025.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 07 de abril de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

IDEA nº 593.9.595564/2024

PORTARIA: 045/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para dar continuidade as apurações por meio de instrumento formal mais adequado à natureza da matéria e à complexidade do objeto.

Data da instauração: 04/07/2025

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL 27/2026

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, §4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 593.9.121437/2026, na forma do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, c/c o art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público

Comunica, ainda, que é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 07 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL 28/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato nº: 003.9.519168/2025.	Objeto: Irregularidade de no atendimento.	Noticiante: Sandra Moreira Noticiada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA.

Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 07 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. IDEA 247.9.94321/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça substituto que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o duplo objetivo de a) Fiscalização do Inquérito Policial: Acompanhar e fiscalizar a tramitação da investigação policial destinada a apurar o crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal) praticado, em tese, contra a menor; b) Proteção e Acompanhamento Socioassistencial: Articular e monitorar as medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a IV, do ECA, assegurando à menor E. B. F. o encaminhamento prioritário à rede de saúde, educação e assistência social do Município de Riacho de Santana.

De Salvador/BA para Riacho de Santana/BA, 02 de abril de 2026.

Antonio Eduardo Cunha Setubal
Promotor de Justiça em exercício de substituição

EDITAL 05/2026 ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA n. 204.9.135947/2026

PJe n. 8000234-50.2026.8.05.0184

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e do artigo 19-A da Resolução CNMP n. 181/2017, COMUNICA a quem de interesse o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe.

Oliveira dos Brejinhos dos Brejinhos BA, 07 de Abril de 2026.

Fernanda Augusta Silva Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 242/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 590.9.59173/2026, em Camaçari-BA.

Camaçari, 07 DE ABRIL de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.126725/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: JAIME DOS SANTOS BISPO; EDMARIO DOS SANTOS BISPO.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 86800/2025; Processo nº 8046909-38.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotor(a) de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Controle Externo

IDEA Nº 591.9.113148/2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c artigos 50, inciso I, e 53, ambos da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 07 de abril de 2026.

MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 167.9.117711/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: JAVA ARAUJO FOGOS DE FREITAS; KALLIANY DAMIAO SANTOS; MARCIO SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 5850/2025; Processo nº 8000634-61.2025.8.05.0164, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE Procedimento Investigatório Criminal

IDEA nº 167.9.257288/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: EDNA MACHADO DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do Procedimento Investigatório Criminal, Processo nº 8001951-94.2025.8.05.0164, oriundo da 2ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 07 de abril de 2026.
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.126405/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: EDVALDO DOS SANTOS; POLICIA CIVIL; DESCONHECIDO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 86789/2025; Processo nº 8046475-49.2026.8.05.0001, oriundo da 2ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotor(a) de Justiça

EDITAL 243/2026

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo (Notícia de Fato), referente ao IDEA 003.9.162648/2026.

Camaçari, 07 de abril de 2026.

Dra. ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.126435/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João
Interessado(a)s: RODOLFO MASCARENHAS; DESCONHECIDO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 86792/2025; Processo nº 8046530-97.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 231 da Lei nº 14.230/ e do art.41-A2, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, em sua última alteração datada de 22.03.2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, comunica a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL registrado sob o número IDEA 003.9.130412/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 06 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, com fundamento no art. 14, I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 003.9.589308/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 20 de março de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima
Promotor de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.91116/2026

COMUNICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.91116/2026, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento, considerando a necessidade de continuar a instrução do feito.

Lauro de Freitas-BA, abril, 07, 2026.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 681.9.295987/2023, até o dia 19/02/2027, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Euclides da Cunha/BA, 06 de Abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 056.9.204527/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "056.9.204527/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Cansanção, 06 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 53 da Resolução OECJP nº 11/2022, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas, do Procedimento Administrativo IDEA nº 176.9.612969/2024, instaurado com o fito de acompanhar a conclusão dos inquéritos policiais (listados no documento de Id. 23407295) encaminhados à autoridade policial e ainda não devolvidos ao Ministério Público.
Monte Santo, 24 de fevereiro de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 681.9.295987/2023, até o dia 19/02/2027, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Euclides da Cunha/BA, 06 de Abril de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da notícia de fato IDEA nº 056.9.204527/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "056.9.204527/2025 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Cansanção, 06 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 53 da Resolução OECF nº 11/2022, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas, do Procedimento Administrativo IDEA nº 176.9.612969/2024, instaurado com o fito de acompanhar a conclusão dos inquéritos policiais (listados no documento de Id. 23407295)

encaminhados à autoridade policial e ainda não devolvidos ao Ministério Público.
Monte Santo, 24 de fevereiro de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, Notifica a vítima Alexsandro Ferreira Pereira, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial IP nº 61334/2022, IDEA Nº 8003318-31.2025.8.05.0237, esclarecendo que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, cuja irrisignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: saogoncalo@mpba.mp.br ou presencialmente na sede do MPBA - Av. Aníbal Pedreira, 3 - São Gonçalo dos Campos, BA, 44330-000.

São Gonçalo dos Campos
Paola Maria Gallina
Promotora de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017. Notifica o indiciado Fabio Conceição de Jesus, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial 8003318-31.2025.8.05.0237, para conhecimento.

São Gonçalo dos Campos/BA
PAOLA MARIA GALLINA
Promotora de Justiça

Edital - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - 596.9.574424/2025

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.574424/2025, para apurar REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Ronaldo Jesus, informando sobre suposta infestação de cupins, na Rua I, nº 05A, Cidade Nova, Feira de Santana.

Feira de Santana, 07 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 004/2026 - ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 716.9.230893/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP, COMUNICA aos interessados, particularmente à representante legal da Sra. MARIA DE LOURDES BARBOSA PAMPONET, e ao senhor FABIANO MACEDO DA SILVA, a promoção de ARQUIVAMENTO do inquérito policial PJe nº 0001202-92.2008.8.05.0106, ressaltando que é facultado à vítima ou seu representante legal que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Cumpre informar que as razões de recurso poderão ser protocoladas preferencialmente por e-mail, para o endereço ipira@mpba.mp.br.
Ipirá/BA, 07 de abril de 2026.

LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA
Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 055-2026

IDEA n.º 003.9.150482-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará/BA, 07 de abril de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL n.º 1083/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA n.º 596.9.481434/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os familiares do Senhor Lucas Santos Gregório, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL n.º 144/2015, autos n.º 8031856-08.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 25 de março de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 070/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA n.º 716.9.169734/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal n.º 8.625/93 e Complementar Estadual n.º 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; INSTAURA, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação n.º 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas n.º 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de PINTADAS/BA.

Ipirá/BA, 07 de abril de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.578098/2025 – INSTAURAÇÃO IC

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve INSTAURAR Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a representação formulada pelo SINCAAP, informando sobre eventuais sugestões de regulamentação municipal e organização de fluxos administrativos no contexto da Política Nacional de Mobilidade Urbana, no município de Feira de Santana.

Feira de Santana, 06 de abril de 2026.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.355493/2025 - 08ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA n.º 596.9.355493/2025

ORIGEM: 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado MARCELO DOS SANTOS FERNANDES, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL IP N.º 8023642-28.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 07 de abril de 2026.

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 42/2026
ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
IDEA Nº 596.9.152914/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, a Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 11/2022 do MPBA, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);
CONSIDERANDO que o direito à educação, é um direito de raiz constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) é o principal instrumento de planejamento da política educacional brasileira, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para um período de dez anos;
CONSIDERANDO a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, no novo PNE, que terá vigência pelo decênio 2026-2036;
CONSIDERANDO que a integração entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) é o que garante que as metas educacionais ganhem efetividade e tenham financiamento real;
CONSIDERANDO que o Novo PNE traz mudanças em relação a gestão dos recursos pelos Municípios;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto: acompanhar o processo de elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual do Município de Serra Preta e a conseqüente execução do orçamento, com foco na consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação com Plano Municipal de Educação.

Feira de Santana/BA, 07 de abril de 2026.

Audo da Silva Rodrigues
Promotor de Justiça

Edital 003.9.509006/2025 -INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Área: URBANISMO
Inquérito Civil
IDEA nº 003.9.509006/2025
Objeto: Apurar REPRESENTAÇÃO formulada sigilosamente noticiando possível irregularidade relacionada à insuficiência do efetivo de agentes de trânsito no Município de Feira de Santana, com reflexos na mobilidade urbana, segurança viária e eficiência na fiscalização do tráfego local.
Data da Instauração: 07/04/2026
Investigante: O Ministério Público
Investigados: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Feira de Santana - BA

EDITAL Nº IDEA 596.9.318000/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas, para deliberação final do Procedimento Administrativo nº IDEA 596.9.318000/2023.
Feira de Santana, 07 de abril de 2026.
(assinado eletronicamente)
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL IDEA 596.9.536460/2025/SP-FSA/25ªPJ
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
AUTOS nº 8037134-87.2025.8.05.0080
ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Investigado(a): GILVÂNIO RAMOS DOS SANTOS
Vítima: J. A. S. (DADO OMITIDO DESTES EDITAIS PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA)
O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICADA, por meio do presente edital, a vítima J. A. S., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - AUTOS nº 8037134-87.2025.8.05.0080, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Feira de Santana/BA, 07 de abril de 2026.
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA: 596.9.114752/2026

EDITAL Nº PREENCHER/2026/SP-FSA/22ªPJ

Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA – Dra. Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira, Promotora de Justiça
Vítima(s): JOSELITA ONOFRE DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. PAULO DOS SANTOS SILVA, filho e representante legal da vítima JOSELITA ONOFRE DOS SANTOS, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 11656/2022, IDEA nº 596.9.114752/2026, instaurado pela 1ª Delegacia Territorial de Feira de Santana/BA, com o objetivo de apurar as circunstâncias da morte da vítima, possivelmente decorrente de acidente de trânsito (atropelamento), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do Código de Processo Penal.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

22ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA

Obs: A resposta, se for o caso, deverá ser protocolada e encaminhada para o e-mail institucional sp.feiradesantana@mpba.mp.br, preferencialmente nos formatos PDF, MP4 e/ou JPG.

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.584464/2025/SP-FSA/01ªPJ

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI, da CF/88, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85, em consonância com o quanto previsto pela Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil IDEA N.º 596.9.584464/2025, para apurar suposta ausência de rede de escoamento pluvial na rua Angra dos Reis, 265, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana.

Feira de Santana, 07 de abril de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 596.9.226639/2024

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana Criminal

Investigado(a)(s): GIOVANE NEPOMUCENO DOS SANTOS

Vítima(s): “DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA”

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) GIOVANE NEPOMUCENO DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 25473/2024 (PJE nº 8014024-93.2024.8.05.0080), oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA: 596.9.108737/2026

EDITAL Nº 391/2026/SP-FSA/20ªPJ

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA – Dra. Susila Ribeiro Machado, Promotora de Justiça

Investigado(a)(s): JOSE EDILSON RODRIGUES DA PAIXAO

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado JOSE EDILSON RODRIGUES DA PAIXAO do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 78319/2025, IDEA nº 596.9.108737/2026, oriundo da DEAM de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA

Obs: A resposta, se for o caso, deverá ser protocolada e encaminhada para o e-mail institucional sp.feiradesantana@mpba.mp.br, preferencialmente nos formatos PDF, MP4 e/ou JPG.

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA: 596.9.108737/2026

EDITAL Nº 390/2026/SP-FSA/20ªPJ

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA – Dra. Susila Ribeiro Machado, Promotora de Justiça

Investigado(a)(s): JOSE EDILSON RODRIGUES DA PAIXAO

Vítima(s): M.A.D.A.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima M.A.D.A.S. do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 78319/2025, IDEA nº 596.9.108737/2026, oriundo da DEAM de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do Código de Processo Penal.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA

Obs: A resposta, se for o caso, deverá ser protocolada e encaminhada para o e-mail institucional sp.feiradesantana@mpba.mp.br, preferencialmente nos formatos PDF, MP4 e/ou JPG.

EDITAL – IDEA 596.9.417756/2025 ARQUIVAMENTO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 – CPJ/MPBA, resolve COMUNICAR a quem interessar possa o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 596.9.417756/2025, instaurado a partir de representação encaminhada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Automóveis e Acessórios com Taxímetro de Passageiros do Estado da Bahia (SINCAAP-BA), na qual se relata a existência de contas e perfis falsos em aplicativos de transporte e entrega — notadamente Uber, 99, InDrive e iFood —, os quais estariam sendo utilizados por pessoas não habilitadas ou envolvidas em práticas criminosas, expondo motoristas, entregadores e usuários a riscos à segurança pessoal e patrimonial.

Feira de Santana, 06 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 088.9.507933/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção no atendimento à adolescente M. S. S. e demais crianças/adolescentes do núcleo familiar, apurando a atual situação de salvaguarda e adotando as medidas necessárias.

Data da instauração: 01 de abril de 2026

Edital - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 596.9.465993/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 e ss. da Resolução nº 11/2022 – OÉCP/MPBA, tendo como objeto precipuo: “acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes para assegurar a efetividade dos direitos à saúde mental e à proteção social de N.S.de J., pessoa com deficiência”.

Feira de Santana, 06 de abril de 2026

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.435105/2024**ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL****ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA**

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima, L.A.S., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJe nº. 8023980-36.2024.8.05.0080 - IDEA nº 596.9.435105/2024, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 06 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº IDEA 003.9.116503/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 28 do Código de Processo Penal vem, por meio deste, cientificar MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (vítima) e IZABEL SILVA DE OLIVEIRA (investigado), acerca do arquivamento do Inquérito Policial PJE nº 8000408-30.2024.8.05.0087, em razão da inexistência de indícios robustos de autoria e materialidade delitiva. Caso a vítima discorde do arquivamento, poderá apresentar recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante envio ao e-mail institucional: governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 06 de abril de 2026.
Marcel Bittencourt Silva
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, Notifica a vítima Fábio Conceição de Jesus, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial IP nº 61334/2022, IDEA Nº 8003318-31.2025.8.05.0237, esclarecendo que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, cuja irrisignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: saogoncalo@mpba.mp.br ou presencialmente na sede do MPBA - Av. Aníbal Pedreira, 3 - São Gonçalo dos Campos, BA, 44330-000.

São Gonçalo dos Campos
Paola Maria Gallina
Promotora de Justiça.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017. Notifica o indiciado Fabio Conceição de Jesus, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial 8003318-31.2025.8.05.0237, para conhecimento.

São Gonçalo dos Campos/BA
PAOLA MARIA GALLINA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACULÉ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da titularidade na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, IV, da Resolução nº 11/20222 do OECP/MPBA, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo abaixo referida, que apurava a suposta contratação irregular pelo Município de Caculé, da servidora Silvana Pereira da Silva Cota.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.631430/2024	Direito Administrativo – Empregado Público	Sigiloso

Caculé, 07 de Abril de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Portaria 39/2026
PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Investigatório Criminal
Nº IDEA: 692.9.426739/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/3/2026
INTERESSADO(A): Celso Guimarães Mota
OBJETO: apurar a prática, em tese, dos crimes previstos no art. 102 do Estatuto do Idoso e no arts. 171, § 4º, do Código Penal.

LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO
Promotor de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 203/2010 ou 75719/2024

IDEA Nº 692.9.211598/2025

Processo Judicial nº 8002491-79.2025.805.0088

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUANAMBI

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente ao Sr. Adão Vieira Coelho e a Sra. Maria Neves da Silva Coelho - genitores da vítima Jailton Silva Coelho, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta promotoria de Justiça por intermédio do e-mail

4pj.guanambi@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 692.9.211598/2025".

Rosiel Silva Santos Junior
Promotor de Justiça
(em Substituição)

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 001.9.154132/2026.

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS/BA

A 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar o investigado Laudinei Silva, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 001.9.154132/2026.

Ilhéus, Bahia, 02 de abril de 2026.
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo.
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.335564/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS AMBIENTAIS NA FAZENDA LOTE 228, PERÍMETRO IRRIGADO DE MIORÓS, ZONA RURAL DE IBIPEBA, ADMINISTRADA POR FRUTOP AGRÍCOLA LTDA

INVESTIGADO: FRUTOP AGRÍCOLA LTDA

FUNDAMENTO: Prorroga o prazo de conclusão deste Inquérito Civil até o dia 16/10/26, na forma do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 691.9.584970/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR DENÚNCIAS DA OCORRÊNCIA DE GARIMPO ILEGAL NA PROPRIEDADE FAZENDA MANANCIAL, LOCALIZADA NO POVOADO TESTA BRANCA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO – BA

INVESTIGADOS: PROPRIEDADE FAZENDA MANANCIAL

FUNDAMENTO: Art. 30 e 41 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Nos termos do Art. 28 da Resolução acima epigrafada, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.503029/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar a qualidade da água fornecida e a eventual presença de amianto na rede de abastecimento/tubulação no município de Buritirama/BA, a fim de garantir o fornecimento de água com qualidade e segurança à população"

FUNDAMENTO: Art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, III, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

INTERESSADOS: Município de Buritirama e SAAE.

ORIGEM: Relatório de Fiscalização Ambiental nº ID BA.49FPI.SA2.2024-107 elaborado pela Equipe de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI).

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.433427/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar e fiscalizar a regularização ambiental da Fazenda Boca da Ipueiras, avaliando as medidas adotadas pelos órgãos ambientais competentes e a correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 002.RU2-49aFPI, oriundo da 49ª Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), e, ao final, adotar as providências cabíveis.”

FUNDAMENTO: Art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Fazenda Boca da Ipueiras - Ipueiras Agrícola S.A (CNPJ 23.581.002/0001-17).

ORIGEM: Relatório nº 002.RU2-49aFPI, oriundo da 49ª Fiscalização Preventiva Integrada (FPI).

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.549803/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 30 de março de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UTINGA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça de Utinga (em substituição), no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade do encerramento do prazo das investigações e diante da necessidade de realizar diligências imprescindíveis nos autos, determina-se a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 003.9.403663/2024 por mais noventa dias, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e de acordo com as Resoluções nº 13/2006 - Conselho Nacional do Ministério Público.

Utinga, 07 de abril de 2026.

Daniel Meireles Aberceb

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 16, § 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA nº 694.9.181719/2024.

Ruy Barbosa, 07 de abril de 2026.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2ª PJ DE ITABERABA

Procedimento Administrativo n.º 699.9.641829/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determino a prorrogação deste procedimento administrativo pelo período de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, a fim de apurar a existência de construções irregulares na área em questão, bem como a posterior interdição promovida pelo Poder Público Municipal, havendo notícia de violação do embargo pelos ocupantes, povoado de Alagoas, Itaberaba.

Itaberaba, 06 de abril de 2026.

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Editais de Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.537768/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar, a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a finalidade de acompanhar Notícia de Fato registrada em 29/10/2025, informando que o Município de Ipecaetá/BA estaria realizando o descarte irregular de resíduos sólidos em lixão a céu aberto.

Itaberaba, 31 de março de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.95371/2023

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.

Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.

Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.

Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ/BA

Edital de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, amparada na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 714.9.105615/2024, facultando, na ocasião, a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Ibicaraí/BA, 07/04/2026

Mariana Magalhães Toledo Barboza

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ/BA

Edital de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, amparada na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 714.9.194516/2024, facultando, na ocasião, a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Ibicaraí/BA, 07/04/2026

Mariana Magalhães Toledo Barboza

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procedimento Administrativo nº 003.9.522477/2025

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

NATUREZA: Procedimento Administrativo (art. 8º, II e III da Res. 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Res. 11/22 do OECJP/BA);

OBJETO: promover o controle da educação pública de qualidade no município de Itapé e executar o Programa Saúde + Educação, que engloba políticas estruturantes de qualidade na educação envolvendo infraestrutura, segurança alimentar e nutricional, educação inclusiva, inclusão digital e controle social. Este procedimento tem o escopo de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Itabuna, 01/04/2026

Cleide Ramos Reis

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Procedimento Administrativo nº 034.9.546460/2025

Área: Infância e Juventude

Objeto: apurar suposta evasão escolar de adolescente, a partir de relatório do Conselho Tutelar de São José da Vitória/BA, noticiando que ele se encontra fora da rede de ensino desde outubro de 2025, com dificuldades de acompanhamento familiar, ausência de comunicação formal da evasão pela unidade escolar e insucesso nas tentativas de contato com o responsável legal.

Data de instauração: 23/03/2026

Noticiantes: Conselho Tutelar de São José da Vitória

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28º do Código de Processo Penal, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial 21533/2026, IDEA: 701.9.149590/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.

Itapetinga/BA, 07 de abril de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.

IDEA nº 003.9.142034/2026

Data da Instauração: 07/04/2026.

Área: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

Objeto: acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água no município de ITORORÓ.

Itororó-BA, 07 de abril de 2026.

KARINA COSTA FREITAS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CLASSE: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

IDEA: 003.9.310473/2022

DATA: 06/04/2026

OBJETO: Fiscalizar a falta de política pública e/ou programas de defesa dos animais no âmbito do município de Jacobina/BA.

A 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, pelo Exmo. Sr. Jair Antônio Silva de Lima, no uso das suas atribuições legais, comunica a todos a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento, a partir desta data, por mais 01 (um) ano, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jair Antônio Silva de Lima

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA N. 702.9.100145/2021

A 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA o prazo do Procedimento em epígrafe, por 01 (um) ano, com fulcro no art. 9º da Resolução nº: 23/07 do CNMP

Jacobina-BA, 07.04.2026

JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA

Promotor de Justiça

Portaria IDEA nº186.9.438845/2025

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO/BA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto do procedimento: Tutelar direitos de pessoa idosa

Interessado: G.O.

Data de Instauração: 01/04/2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.65150/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.

Mairi/BA, 07 de abril de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

IDEA n. 058.9.151102/2026
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e IX da Constituição Federal, art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelos arts. 26 e 27 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, como forma de garantir esses direitos, estabelece, em seu art. 101, incisos VII e VIII, a aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes que estejam em situação de risco, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) definiu, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento são aqueles destinados a acolher, provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, conforme preconiza o §1º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento podem ocorrer tanto em ambientes institucionais (de natureza governamental ou não governamental), quanto em ambientes familiares (acolhimento familiar);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 88, I, do ECA, a municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento;

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução direta ou indireta da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de serviços, programas e projetos de assistência social, nos termos dos arts. 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), em seus arts. 15, incisos V e VI, e 23, § 2º, inciso I, dispõe que compete aos Municípios cofinanciar os serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local, bem como prestar os serviços socioassistenciais, dentre eles, programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos quais se enquadram os serviços de acolhimento, em cumprimento ao art. 227 da Constituição da República e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a legislação não deixa dúvidas acerca da competência direta dos Municípios para a implantação dos serviços de acolhimento, embora caiba à União e aos Estados o cofinanciamento do serviço, além de prestar apoio técnico aos Municípios, em atuação conjunta e articulada, à esteira da diretriz de descentralização político-administrativa prevista no art. 204, inciso I, da Constituição da República, e do art. 88, inciso III, do ECA;

CONSIDERANDO que a legislação prevê o cabimento de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de serviço de assistência social visando à prote-

ção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem (art. 208, VI, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e podem ocorrer nas seguintes modalidades: a) serviço de acolhimento institucional (abrigo institucional; casa lar; república); e b) serviço de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que, em sendo o serviço executado diretamente pelo Município, exige-se a inscrição do programa, com a especificação do seu regime de atendimento, no CMDCA (art. 90, §1º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, tratando-se de serviço executado por entidade não governamental, exige-se que a entidade executora possua registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o programa executado esteja inscrito junto ao respectivo Conselho, nos termos do art. 90, §1º e art. 91 da Lei nº 8.069/90, sendo também imperativo, por força de lei, que a entidade esteja inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (art. 9º, Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 34, §1º, do ECA, a inclusão de crianças e adolescentes nos programas de acolhimento familiar deve ter preferência sobre a inclusão em acolhimento institucional;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações técnicas estabelecidas conjuntamente pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 90, § 2º, da Lei nº 8.069/1990 – ECA, os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados no art. 90, entre os quais está o serviço de acolhimento, serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, saúde e assistência social, entre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 003.9.626914/2025, na qual restou consignado que inexistente convênio formal entre o Município de Capim Grosso e o Município de Salvador, onde sediada a Instituição Lar Pérolas de Cristo – frequentemente indicada pelo Município de Capim Grosso para fins de acolhimento –, sendo a distância entre os municípios fator de dificuldade do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e monitoramento constantes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que tange ao acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – ECA prevê, no § 11 de seu artigo 101, a existência de um cadastro com informações de crianças e adolescentes acolhidos em cada comarca ou foro regional, sob a responsabilidade da autoridade judiciária local; e podem ter acesso a esse cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social, o CMDCA e o CMAS;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a fiscalização das entidades de atendimento, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em termo de ajustamento de conduta e em acordo de não persecução cível; II – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às entidades sem finalidade lucrativa, na forma do art. 58, § 1º; III – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; IV – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; V – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima1;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Capim Grosso/BA, no intuito de garantir sua adequação às normativas nacionais e internacionais de proteção integral.

Art. 2º Determina-se, como providências iniciais: I - Registre-se a presente Portaria no Sistema IDEA; II - Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) sobre a instauração deste Procedimento Administrativo; III - Encaminhe-se o extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; IV - Oficie-se ao Município de Capim Grosso/BA, na pessoa do Prefeito Municipal e do Procurador do Município, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA, com cópia integral desta Portaria, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) Informações detalhadas sobre a modalidade de serviço de acolhimento prestado no município (família acolhedora ou acolhimento institucional); 1 Art. 50 da Resolução n. 11 da OEC PJ do MP/BA c/c art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP b) Em caso de acolhimento institucional, esclarecer se a execução é direta pelo município ou mediante convênio/parceria, apresentando documentos que façam prova do alegado; c) Na hipótese de execução indireta, informar qual a instituição responsável e encaminhar cópia do termo de colaboração ou instrumento congênere que formalize a parceria; d) Relação nominal das crianças

e adolescentes do Município de Capim Grosso atualmente acolhidos institucionalmente, com respectivas idades e datas de acolhimento; e) Capacidade total do serviço e número atual de acolhidos; f) Quadro de recursos humanos completo do serviço, especificando formação profissional e vínculo; g) Plano de trabalho do serviço de acolhimento; h) Cópia do projeto político-pedagógico da unidade; i) Informações sobre a existência de equipe técnica exclusiva para o serviço; j) Dados sobre o orçamento destinado ao serviço de acolhimento no exercício atual; V - Oficie-se ao Conselho Tutelar de Capim Grosso/BA, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) Relatório circunstanciado sobre os casos de afastamento familiar ocorridos nos últimos 12 (doze) meses; b) Informações sobre os critérios utilizados para aplicação da medida de proteção de acolhimento; c) Descrição do fluxo de atendimento nos casos de necessidade de acolhimento; d) Relação dos casos em acompanhamento pelo órgão que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco; VI - Proceda-se ao agendamento de reunião nesta Promotoria de Justiça, em data e horário compatíveis com a agenda desta subscritora, com a rede de proteção (Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA, Conselho Tutelar de Capim Grosso/BA e CMDCA de Capim Grosso/BA) para discussão sobre: a) Fluxos de atendimento nos casos de necessidade de acolhimento; b) Estratégias para prevenção do acolhimento institucional; c) Metodologias para promoção da reintegração familiar; d) Articulação intersetorial no acompanhamento dos casos; VII - Oficie-se aos seguintes órgãos, com cópia desta Portaria, para ciência e acompanhamento: a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso/BA; b) Conselho Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA; c) Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA; d) Conselho Tutelar de Capim Grosso/BA; e) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Capim Grosso/BA.

Art. 3º O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, em caso de motivo justificável; Art. 4º Após, certifique-se nos autos o integral cumprimento de tudo quanto determinado. Fica designado, para secretariar os trabalhos, o servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, e autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a este procedimento, tais como registro de portaria, autuação, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Cumpra-se.

Capim Grosso/BA, 27 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 0045/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.151102/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a instauração PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em referência, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Capim Grosso/BA, no intuito de garantir sua adequação às normativas nacionais e internacionais de proteção integral.

Capim Grosso/BA, 27 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 046/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.551602/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.551602/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade das crianças Y.G.D.S., D.L.G.D.S. e M.G.D.S., com vistas à proteção de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar saudável.

Capim Grosso/BA, 30 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 047/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.577153/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.577153/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar a situação de saúde de F. D. S. O. quanto ao acesso a tratamento e medicamentos pela rede pública.

Capim Grosso/BA, 30 de março de 2026.
ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 048/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.510716/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.510716/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade das crianças D.M.O.B., L. G.O.B., M. e da adolescente R.G.D.O.N., com vistas à proteção de seus direitos fundamentais à educação, à saúde, à dignidade e à convivência familiar saudável.

Capim Grosso/BA, 30 de março de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.307308/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no Art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ACIMA INDIGITADO, a partir desta data, por mais 01 (UM) ANO, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina/BA, 06 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 050/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.516690/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.516690/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar a situação de saúde da infante M.V.L.D.A., especialmente, quanto ao fornecimento contínuo de fraldas descartáveis pela rede pública.

Capim Grosso/BA, 07 de abril de 2026.
ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 702.9.41223/2018

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possam interessar A PRORROGAÇÃO, A PARTIR DESTA DATA, POR MAIS 01 (UM) ANO, DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL ACIMA INDIGITADO, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina-BA, 06 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 018/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.565642/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Saúde

Assunto: acompanhar a demanda de saúde da pessoa idosa G.P.S., pertinente à consulta com Retinólogo, supostamente não viabilizada pelo município de Jequié-BA.

Data de Instauração: 31/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 11638/2026, tombado sob o nº IDEA 043.9.154460/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. NELITA CAMPOS DA SILVA, genitora do sr. MAURICIO CAMPOS DA SILVA, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL instaurado por meio de portaria para apurar acidente de trânsito com vítima fatal provocado pela própria vítima, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 52442/2022, tombado sob o nº IDEA 043.9.164179/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à senhora LUZENITA JESUS DOS SANTOS, genitora do sr. CARLEON JESUS DOS SANTOS, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar o crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 31315/2026, tombado sob o nº IDEA 043.9.164164/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à senhora DENILDES FERNANDES ROCHA, genitora do sr. JURUSON ROCHA DE NOVAIS, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado por meio de portaria para apurar suicídio, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 010/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.531269/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Saúde

Assunto: acompanhar a demanda de saúde de J.B. dos Santos, pertinente a procedimentos oftalmológicos denominado Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável e Cirurgia de Glaucoma.

Data de Instauração: 16/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato - IDEA 126.9.153796/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 126.9.153796/2026. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 01 de abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.493456/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494053/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494067/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494078/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494096/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 608.9.167013/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Assunto: Procedimento Administrativo instaurado para apurar a irregularidade consistente na não retirada e destinação de armas, drogas e demais materiais periciados pelo Departamento de Polícia Técnica – DPT de Jequié/BA.

Data de Instauração: 06/04/2026

ISABELLA BASTOS EMMERICK

Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 018/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.565642/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Saúde

Assunto: acompanhar a demanda de saúde da pessoa idosa G.P.S., pertinente à consulta com Retinólogo, supostamente não viabilizada pelo município de Jequié-BA.

Data de Instauração: 31/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 11638/2026, tombado sob o nº IDEA 043.9.154460/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. NELITA CAMPOS DA SILVA, genitora do sr. MAURICIO CAMPOS DA SILVA, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL instaurado por meio de portaria para apurar acidente de trânsito com vítima fatal provocado pela própria vítima, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 52442/2022, tombado sob o nº IDEA 043.9.164179/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à senhora LUZENITA JESUS DOS SANTOS, genitora do sr. CARLEON JESUS DOS SANTOS, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar o crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 31315/2026, tombado sob o nº IDEA 043.9.164164/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à senhora DENILDES FERNANDES ROCHA, genitora do sr. JURUSON ROCHA DE NOVAIS, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado por meio de portaria para apurar suicídio, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 010/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 608.9.531269/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Saúde

Assunto: acompanhar a demanda de saúde de J.B. dos Santos, pertinente a procedimentos oftalmológicos denominado Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável e Cirurgia de Glaucoma.

Data de Instauração: 16/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato - IDEA 126.9.153796/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 126.9.153796/2026. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.

Jaguaquara, 01 de abril de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.493456/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494053/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494067/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494078/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 126.9.494096/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público. Jaguaquara/BA, 07 de abril de 2026.

Lúcio Meira Mendes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 608.9.167013/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Assunto: Procedimento Administrativo instaurado para apurar a irregularidade consistente na não retirada e destinação de armas, drogas e demais materiais periciados pelo Departamento de Polícia Técnica – DPT de Jequié/BA.

Data de Instauração: 06/04/2026

ISABELLA BASTOS EMMERICK
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 598.9.115645/2026

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista a imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juazeiro-BA, 07 de março de 2026.

Alexandre Lamas da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL - AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9147951/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 8.625/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007, na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução MPBA nº 11/2022, DECIDE AUTUAR NOTÍCIA DE FATO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, e DETERMINA, nesta data, a adoção das diligências cabíveis, com fundamento no art. 13, § 2.º, e no art. 6.º da Resolução nº 11/2022, com a finalidade de apurar fatos descritos em denúncia sigilosa, por meio do portal de atendimento ao cidadão do MPBA, na qual relata deficiência estrutural que comprometem a segurança, a salubridade e a qualidade de ensino ofertado no colégio Estadual de Tempo Integral Jorge Khoury, localizado no município de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 31 de março de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 241.9.100280/2026**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, inciso III c/c § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.100280/2026, pois não há elementos que subsidiem a atuação do Parquet.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.286810/2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 241.9.286810/2023, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 241.9.561006/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 241.9.561006/2025, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 241.9.31656/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 241.9.31656/2026, pois o tema já está sendo dirimido perante o Poder Judiciário.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.590366/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.590366/2025, pois já existe procedimento em curso instaurado para apurar os fatos reportados.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.552310/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.552310/2025, pois já existe procedimento em curso instaurado para apurar os fatos reportados.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.606863/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.606863/2025, pois já existe procedimento em curso instaurado para apurar os fatos reportados.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.455697/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.455697/2025, pois já existe procedimento em curso instaurado para apurar os fatos reportados.

Remanso/BA, 07 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça de Jeremoabo, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 710.9.132095/2026, destinado ao acompanhamento das políticas públicas do Município de Jeremoabo/BA voltadas à proteção e ao bemestar animal, nos termos da Portaria nº 01/2026.

Jeremoabo/BA, 06 de abril de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.135843/2026

Inquérito Policial nº: 25706/2026

Cadastro/PJe nº: 8000801-13.2026.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Coronel João Sá/BA, no qual figura como vítima NILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, em caso de discordância, a vítima ou seus sucessores poderão requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, mediante petição dirigida a este Órgão Ministerial, a ser encaminhada para o endereço eletrônico: jeremoabo@mpba.mp.br.

Jeremoabo/BA, 07 de abril de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº: 710.9.135849/2026

Inquérito Policial nº: 10531/2026

PJe nº: 800080295.2026.8.05.0142

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEREMOABO/BA

CIENTIFICA OS(AS) EVENTUAIS INTERESSADOS(AS):

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, COMUNICA, a todos quantos tenham interesse, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, oriundo da Delegacia Territorial de Coronel João Sá/BA, no qual figura como vítima a empresa ELLECNOR DO BRASIL, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, a vítima poderá requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, mediante petição dirigida a este Órgão Ministerial, a ser encaminhada para o endereço eletrônico: jeremoabo@mpba.mp.br.

Jeremoabo/BA, 07 de abril de 2026.

LEONARDO CANDIDO COSTA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.110317/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.110317/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 15/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da pessoa com deficiência Marcos Jeovane de Souza Costa.

Santo Antônio de Jesus, 01 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.106013/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.106013/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 04/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da criança R. S. D. J.

Santo Antônio de Jesus, 6 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 600.9.92405/2019

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA

aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 600.9.92405/2019, a partir de 18/04/2026, pelo período de 01 (um) ano.

Santo Antônio de Jesus, 06 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.609148/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.609148/2025 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 30/06/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 06 de abril de 2026.

KARINA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 013/2026

Inquérito Civil IDEA nº.003.9.147032/2026

Objeto: Apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, em imóvel rural denominado Fazenda Aliança, situado no município de Brejões/BA, de suposta propriedade de Vanderson Cintra dos Santos.

Data de Instauração: 02/04/2026

Envolvido: Sr. Vanderson Cintra dos Santos.

Santo Antônio de Jesus, 06 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 026/2026

Inquérito Civil IDEA nº. 597.9.160206/2026

Objeto: Apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, em imóvel rural situado no município de Presidente Tancredo Neves/BA, de suposta propriedade de Maria Conceição Santana da Silva.

Data de Instauração: 05/04/2026

Envolvido: Sra. Maria Conceição Santana da Silva.

Santo Antônio de Jesus, 06 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Carlos Pereira dos Santos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002432-13.2023.805.0072, instaurado para apurar infração tipificada no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Gabriel da Silva Caldas, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8003108-87.2025.805.0072, instaurado para apurar infração tipificado no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Lucas Rebouças Lima, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002548-48.2025.805.0072, instaurado para apurar infração tipificado no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Lucas Amorim do Nascimento, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002375-24.2025.805.0072, instaurado para apurar infração tipificado no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Cleiton de Almeida Conceição, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002773-39.2023.805.0072, instaurado para apurar infração tipificado no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Dilermano Igor da Silva Colto através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8004466-24.2024.805.0072, instaurado para apurar infração tipificada no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de Dilermano Igor da Silva Colto através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8004466-24.2024.805.0072, instaurado para apurar infração tipificada no art. 329, caput, Código Penal. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 06 de abril de 2026

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Educação

Portaria: 15/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.541394/2025

Objeto: Acompanhamento da adesão do Programa Transporte Legal no município de Santo de Antônio de Jesus.

Data de Instauração: 06 de abril de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 07 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 003.9.345530/2025

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 003.9.345530/2025, a partir de 02/04/2026, com previsão de término para 01/07/2026, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 07 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES/BA

EDITAL Nº 001/2026 IDEA Nº 680.9.131216/2023

AREA: Criminal PROCESSO nº 0000480-42.2016.8.05.0053

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES, através do Promotor de Justiça que a este subscreve, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, dá ciência acerca do arquivamento do IP 10/2012, às vítimas NEJAIM JOSE DE SOUZA e ECLIPSE TRANSPORTES LTDA, informando que, se não concordarem com o arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Castro Alves/BA, 07 de abril de 2026

NEIDE REIMÃO REIS
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.118491/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.118491/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 05/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar o direito à saúde com relação ao adolescente com eficiência F. P. M.

Santo Antônio de Jesus, 07 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
IDEA Nº 003.9.420131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Inês, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expediu Recomendação Ministerial ao Município de Santa Inês/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.420131/2025.

A Recomendação tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Bahia Alfabetizada (Lei Estadual nº 25.668/2025).

Considerando os dados oficiais divulgados pelo INEP, que apontam índices críticos de alfabetização infantil no Estado da Bahia, bem como a competência prioritária dos Municípios para a oferta do ensino fundamental e a alfabetização na idade certa, o Ministério Público recomendou, entre outras providências, que o Município:

- I – realize a adesão formal e implementação efetiva dos programas federais e estaduais voltados à alfabetização infantil;
- II – elabore e execute Plano Municipal de Ação pela Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento;
- III – implemente ações de recomposição da aprendizagem, em especial por meio de plano emergencial, com foco em leitura, escrita e matemática;
- IV – assegure o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos, nos termos da LDB;
- V – garanta a inclusão educacional de crianças com deficiência, com oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio e adoção de Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- VI – promova formação continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, bem como o acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- VII – fortaleça a atuação do Conselho Municipal de Educação, assegurando sua participação no monitoramento e avaliação das políticas de alfabetização.

A Recomendação possui natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, advertindo o Município de que seu eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive servindo como elemento probatório para futuras responsabilizações.

Determinou-se o registro da Recomendação no sistema IDEA e a ciência aos órgãos pertinentes.

Publique-se.

Santa Inês/BA, data da assinatura eletrônica.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

IDEA Nº 003.9.420068/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Inês, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expediu Recomendação Ministerial ao Município de Irajuba/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.420068/2025.

A Recomendação tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Bahia Alfabetizada (Lei Estadual nº 25.668/2025).

Considerando os dados oficiais divulgados pelo INEP, que apontam índices críticos de alfabetização infantil no Estado da Bahia, bem como a competência prioritária dos Municípios para a oferta do ensino fundamental e a alfabetização na idade certa, o Ministério Público recomendou, entre outras providências, que o Município:

- I – realize a adesão formal e implementação efetiva dos programas federais e estaduais voltados à alfabetização infantil;
- II – elabore e execute Plano Municipal de Ação pela Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento;
- III – implemente ações de recomposição da aprendizagem, em especial por meio de plano emergencial, com foco em leitura, escrita e matemática;
- IV – assegure o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos, nos termos da LDB;
- V – garanta a inclusão educacional de crianças com deficiência, com oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio e adoção de Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- VI – promova formação continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, bem como o acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- VII – fortaleça a atuação do Conselho Municipal de Educação, assegurando sua participação no monitoramento e avaliação das políticas de alfabetização.

A Recomendação possui natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, advertindo o Município de que seu eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive servindo como elemento probatório para futuras responsabilizações.

Determinou-se o registro da Recomendação no sistema IDEA e a ciência aos órgãos pertinentes.

Publique-se.

Santa Inês/BA, data da assinatura eletrônica.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

IDEA Nº 003.9.420013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Inês, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expediu Recomendação Ministerial ao Município de Cravolândia/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.420013/2025.

A Recomendação tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Bahia Alfabetizada (Lei Estadual nº 25.668/2025).

Considerando os dados oficiais divulgados pelo INEP, que apontam índices críticos de alfabetização infantil no Estado da Bahia, bem como a competência prioritária dos Municípios para a oferta do ensino fundamental e a alfabetização na idade certa, o Ministério Público recomendou, entre outras providências, que o Município:

- I – realize a adesão formal e implementação efetiva dos programas federais e estaduais voltados à alfabetização infantil;
- II – elabore e execute Plano Municipal de Ação pela Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento;
- III – implemente ações de recomposição da aprendizagem, em especial por meio de plano emergencial, com foco em leitura, escrita e matemática;
- IV – assegure o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos, nos termos da LDB;
- V – garanta a inclusão educacional de crianças com deficiência, com oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio e adoção de Planos Educacionais Individualizados (PEI);
- VI – promova formação continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, bem como o acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- VII – fortaleça a atuação do Conselho Municipal de Educação, assegurando sua participação no monitoramento e avaliação das políticas de alfabetização.

A Recomendação possui natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, advertindo o Município de que seu eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive servindo como elemento probatório para futuras responsabilizações.

Determinou-se o registro da Recomendação no sistema IDEA e a ciência aos órgãos pertinentes.

Publique-se.

Santa Inês/BA, data da assinatura eletrônica.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 014/2026
Inquérito Civil IDEA nº. 003.9.147021/2026
Objeto: Apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, em imóvel rural denominado Sítio Bulhões, situado no município de Presidente Tancredo Neves/BA, de suposta propriedade de ISMAEL BULHÕES DOS SANTOS.

Data de Instauração: 06/04/2026
Envolvido: ISMAEL BULHÕES DOS SANTOS.

Santo Antônio de Jesus, 07 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 007.9.557502/2025

PORTARIA Nº 18/2026

OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e fomentar a atuação do Município de Milagres/BA, bem como dos órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas, no enfrentamento da poluição sonora no município, especialmente no que se refere ao uso irregular de equipamentos sonoros automotivos ("paredões"), à efetividade da fiscalização e à necessária articulação institucional.

INTERESSADO: Município de Milagres

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/04/2026

Amargosa-BA, 07 de abril de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA
IDEA nº 007.9.557502/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua representante legal infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, com lastro no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), combinado com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 80 da Lei Nº 8.625/93, c/c o art. 6º, incisos VII, alínea b e XX da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, notadamente o direito à saúde, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 CF);

CONSIDERANDO que a poluição sonora configura forma de degradação ambiental, capaz de comprometer a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, notadamente por causar distúrbios do sono, estresse, prejuízos à saúde mental e impactos negativos no convívio social;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 6.938/81, que conceitua a degradação ambiental como a alteração adversa das características do meio ambiente, e poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (artigo 182, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 228 da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito tipifica como infração de trânsito manter no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN (arts. 17 e 18 da Resolução nº 958/2022), podendo acarretar a retenção do veículo e aplicação de multa, e que o art. 229 tipifica a conduta de usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN, gerando multa e apreensão;

CONSIDERANDO que causar poluição sonora em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana configura crime ambiental, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo da incidência da contravenção penal de perturbação do sossego (art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41), bem como que a Lei de Contravenções Penais tipifica a perturbação do trabalho ou sossego alheio, no art. 42, III (Dec.-Lei 3.688/41), com pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses ou multa;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres possui legislação específica sobre o uso de paredões de som nas vias públicas, consubstanciada na Lei Municipal nº 592/2022, alterada pela Lei nº 626/2024, que autoriza o funcionamento de tais equipamentos de forma estritamente condicionada e delimitada, e que nos termos do art. 1º e art. 3º da Lei nº 592/2022, a permissão de uso de paredões de som é restrita ao período de datas festivas e comemorações populares do Município, quais sejam: Réveillon, Carnaval, Festa dos Vaqueiros, São João, São Pedro e Aniversário do Município de Milagres;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 3º, da referida lei fixa o horário permitido para funcionamento dos paredões de som entre as 9h00min e as 22h00min, nos dias determinados pela Administração Municipal durante as festividades, sendo vedado o funcionamento fora desse intervalo;

CONSIDERANDO que, não obstante a existência de legislação municipal regulamentadora, há indícios de descumprimento recorrente das normas estabelecidas, com utilização de paredões de som fora das hipóteses legalmente autorizadas e em desconformidade com os limites de horário e intensidade sonora;

CONSIDERANDO que foi apurado que, por ocasião da Cavalgada dos Vaqueiros realizada em 22 de março de 2025, houve utilização de paredões de som em data não prevista no rol legal, evidenciando falha no controle e fiscalização por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de equipamentos sonoros do tipo "paredão" constitui problema crônico no Município, sendo objeto de reiteradas denúncias, com impacto direto sobre o sossego, a saúde e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que está prevista a realização da Festa dos Vaqueiros nos dias 24 a 26 de abril de 2026, evento que, embora autorizado pela legislação municipal, demanda atuação prévia, organizada e eficaz do Poder Público para evitar a ocorrência de abusos e irregularidades;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município o exercício do poder de polícia administrativa, cabendo-lhe condicionar, restringir e fiscalizar atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente e ao sossego público, tratando-se de verdadeiro poder-dever;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público no exercício de seu dever de fiscalização ambiental pode caracterizar, em tese, a prática do crime previsto no art. 68 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres não dispõe, até o momento, de estrutura mínima adequada para fiscalização da poluição sonora, notadamente pela ausência de decibelímetro, de fiscalização ambiental estruturada e de atuação sistemática nesse campo;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicam que as medidas voltadas à estruturação da fiscalização ainda se encontram em fase inicial de planejamento, sem resultados concretos já implementados;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre os órgãos municipais, as forças de segurança pública e demais instituições competentes, a fim de assegurar a efetividade das normas de controle da poluição sonora;

CONSIDERANDO que a simples existência de legislação municipal ou a realização pontual de fiscalizações esporádicas não se mostram suficientes para coibir a poluição sonora, sendo necessária a adoção de medidas estruturais, contínuas e efetivas de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação preventiva do Poder Público, especialmente em eventos de grande porte, revela-se essencial para evitar a ocorrência de danos à coletividade e garantir o respeito aos direitos fundamentais à saúde, ao sossego e à qualidade de vida;

Resolve RECOMENDAR:

1. À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES:

I – Que os proprietários ou condutores de veículos automotores, bem como os responsáveis pela utilização de equipamentos sonoros, especialmente os denominados “paredões de som”, abstenham-se de emitir ruídos em níveis excessivos ou em desacordo com a legislação vigente, notadamente quanto às restrições de datas e horários previstas na Lei Municipal nº 592/2022, bem como quanto aos limites de tolerância sonora, ainda que em período festivo;

II – Que os responsáveis por igrejas bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais, eventos, residências e quaisquer atividades que envolvam emissão de som observem rigorosamente os limites legais de emissão sonora, abstendo-se de práticas que perturbem o sossego alheio ou configurem poluição sonora;

III – Que, uma vez advertidos ou fiscalizados, cessando ou não a conduta, os responsáveis estejam cientes de que poderão sofrer sanções administrativas, civis e penais, incluindo apreensão de equipamentos e veículos, aplicação de multas e instauração de procedimentos criminais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV – Fica expressamente esclarecido à população que a responsabilização penal por perturbação do sossego ou crime ambiental independe de horários previamente fixados em legislação municipal, não sendo correto o entendimento de que o uso de som em volume elevado seria permitido antes das 22 horas.

2. AOS COMANDANTES DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

I – Que realizem ações planejadas e ostensivas de fiscalização voltadas ao combate à poluição sonora, especialmente quanto à utilização de equipamentos do tipo “paredão de som”, com intensificação das diligências nos períodos noturnos, finais de semana e durante a realização de eventos festivos no Município;

II – Que priorizem a atuação nos locais com maior incidência de ocorrências, notadamente vias públicas, praças, áreas residenciais e pontos já identificados como recorrentes na utilização abusiva de som automotivo;

III – Que, constatada a emissão de som ou ruído em níveis excessivos ou em desacordo com a legislação, sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis, incluindo apreensão de equipamentos ou veículos, lavratura de autos de infração administrativa, condução do responsável à Delegacia de Polícia, quando for o caso, e comunicação aos demais órgãos competentes;

IV – Que as medidas cabíveis sejam adotadas ainda que, no momento da abordagem, haja redução do volume ou interrupção da atividade, considerando a consumação do ilícito pela perturbação já ocasionada;

V – Que, nas hipóteses de flagrante delito, sejam adotadas as providências legais cabíveis, inclusive ingresso em domicílio, quando presentes os requisitos constitucionais e legais, especialmente em situações de poluição sonora reiterada ou de maior gravidade;

VI – Que seja promovida, sempre que possível, atuação integrada com o Município de Milagres, especialmente com a Secretaria de Meio Ambiente, visando à fiscalização conjunta e à efetividade das medidas de controle da poluição sonora;

VII – Que, no período da Festa dos Vaqueiros, seja intensificada a fiscalização quanto ao uso de paredões de som, com adoção de medidas preventivas e repressivas aptas a garantir o cumprimento da legislação vigente;

VIII – Que promovam, dentro de suas possibilidades, ações educativas e campanhas de conscientização junto à população, visando à prevenção da poluição sonora.

3. AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES:

I – Que, no âmbito de suas atribuições legais, adote as providências cabíveis diante das ocorrências relacionadas à perturbação do sossego e à poluição sonora, especialmente quanto à análise da necessidade de apreensão dos equipamentos utilizados na prática delitiva, bem como à adoção das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro em relação a eventuais irregularidades veiculares;

II – Que, constatada a ocorrência de infração penal, sejam adotadas as medidas legais pertinentes, com a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos casos de contravenção penal e a instauração de Inquérito Policial nas hipóteses que indiquem, em tese, a prática de crime ambiental, assegurada a remessa dos autos ao Ministério Público;

III – Que, sempre que possível, seja promovida a articulação com a Polícia Militar e com os órgãos municipais de fiscalização, especialmente a Secretaria de Meio Ambiente, visando à atuação integrada e à maior efetividade no enfrentamento da poluição sonora no Município;

4. AO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

I – Que promovam a ampla divulgação do teor da presente Recomendação por meio dos canais oficiais do Município, rádios locais e demais meios de comunicação disponíveis, bem como determinem a afixação de seu conteúdo em bares, restaurantes, casas de shows e estabelecimentos congêneres, garantindo ciência inequívoca da população acerca das normas vigentes e das sanções aplicáveis;

II – Que promovam, com caráter de urgência, a aquisição de decibelímetro devidamente certificado pelo INMETRO instrumento indispensável à aferição técnica dos níveis de ruído e ao exercício efetivo do poder de polícia ambiental;

III – Que adotem providências concretas para a estruturação mínima do serviço municipal de fiscalização ambiental sonora mediante designação formal de servidor(es) responsável(is), capacitação para utilização do decibelímetro e aplicação das normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR 10.151;

IV – Que realizem ações periódicas e sistemáticas de fiscalização administrativa voltadas ao controle da poluição sonora, especialmente em locais com histórico de ocorrências, devendo tais ações ser formalmente registradas, com documentação das medidas adotadas e das infrações constatadas;

V – Que se abstenha de conceder ou renovar alvará de funcionamento a estabelecimentos que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao controle de ruído, inclusive quanto à exigência de adequado sistema de proteção acústica, observadas a Lei n.º 6.938/81, o Decreto n.º 99.274/90, as Resoluções CONAMA n.º 001/1990 e 002/1990, e os parâmetros das NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, ou que utilizem som em volume abusivo em áreas predominantemente residenciais, salvo quando houver isolamento ou tratamento acústico comprovado e respeitados, em todo caso, os limites sonoros estabelecidos na legislação vigente;

VI – Que elaborem e implementem plano específico de fiscalização para a Festa dos Vaqueiros (24 a 26 de abril de 2026), contemplando, no mínimo: (a) definição prévia das equipes responsáveis pela fiscalização; (b) realização de rondas contínuas durante todo o período do evento; (c) adoção imediata de medidas administrativas e comunicação às autoridades policiais em caso de irregularidade; (d) registro formal de todas as ocorrências verificadas;

VII – Que promovam campanhas educativas permanentes acerca dos limites legais de emissão sonora e das consequências do seu descumprimento, com especial enfoque no uso de paredões de som;

VIII – Que avalie a necessidade de edição ou aperfeiçoamento da legislação municipal voltada ao controle da poluição sonora e à fiscalização ambiental, especialmente para disciplinar situações não contempladas pela Lei n.º 592/2022, como eventos esporádicos, uso de som residencial e veicular em volume abusivo e demais fontes de ruído recorrentes no Município, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis;

IX – Que adotem todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo cumprimento da legislação municipal vigente relativa ao controle da poluição sonora, especialmente quanto à observância das datas autorizadas, dos horários de funcionamento e dos níveis máximos de emissão sonora permitidos, promovendo fiscalização contínua e adoção imediata das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

*DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) A PRESENTE RECOMENDAÇÃO PASSA A VALER DE IMEDIATO;

B) REQUISITA que os órgãos e autoridades destinatários encaminhem resposta escrita acerca do cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, devendo informar, de forma detalhada, as providências adotadas ou a justificativa para o seu eventual não atendimento;

C) ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora (DOLO) os destinatários quanto às providências solicitada, bem como que o silêncio ou a adoção de medidas insuficientes poderá caracterizar recusa ao cumprimento da presente Recomendação, ensejando a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, com vistas a assegurar o efetivo cumprimento da legislação vigente relativa ao controle da poluição sonora;

D) Registre-se em livro próprio;

E) Registre-se no IDEA. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às autoridades abaixo relacionadas, para conhecimento:

- Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
- Senhor Coordenador do CEAMA;
- Senhor Coordenador do CAOCRIM;
- Senhor Juiz de Direito, Titular da Vara Crime da Comarca de Amargosa;
- Senhor Delegado de Polícia;
- Senhor Prefeito Municipal;
- Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Senhor Comandante da Polícia Militar;

Amargosa, 06 de abril de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 012/2026

Inquérito Civil IDEA nº. 003.9.146974/2026

Objeto: Apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia da supressão de vegetação nativa em área de 3,66 hectares no bioma Mata Atlântica, no imóvel rural denominado Fazenda Hebron I, de suposta propriedade do Sr. Diogo Schaffer Moraes.

Data de Instauração: 06/04/2026

Envolvido: Diogo Schaffer Moraes.

Santo Antônio de Jesus, 07 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 104/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.310905/2024

321.9.433115/2023

Iraquara, 04 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 105.2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA
IDEA: 003.9.157258/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, sobre a Promoção de Arquivamento da notícia de fato nº 003.9.157258/2026, Notícia de Fato oriunda de denúncia anônima apresentada via Portal de Atendimento ao Cidadão, protocolada sob o nº FPIA00007861, em que se noticia a abertura de fossa séptica em calçada de estabelecimento comercial

localizado na Rua José Venceslau, Bairro Braz Gaspar, Município de Souto Soares/BA, conduta tida pelo noticiante como atentatória à saúde pública coletiva.

Iraquara, 06 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 106/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.496873/2022

Área: Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: apurar de possível crime de parcelamento irregular do solo no Município de Palmeiras/BA.

Iraquara, 30 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 107/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.537422/2024

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: apurar e acompanhar situação de evasão e infrequência escolar das crianças e adolescentes A.J.J. de S., E.K.N.A., e M.N. de S., bem como à verificação das medidas de proteção adotadas pelos órgãos competentes e das condições de vulnerabilidade social das famílias envolvidas, no Município de Souto Soares/BA.

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 108/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.546668/2024

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar e fiscalizar a efetiva garantia dos direitos à saúde, à educação e ao pleno desenvolvimento da criança A.C. de O.N., promovendo a articulação com os órgãos da rede de proteção e a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais que se mostrem necessárias.

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 108/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.228595/2025

Área: Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Iraquara/BA, da obrigação legal de elaboração, aprovação e implementação do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 109/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 003.9.301743/2024

Área: Ambiental

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de infraestrutura viária concernentes às pontes Tejuco/Barriguda e Tejuco/Esbarrancado, situadas na zona rural do município de Palmeiras/BA, em área de comunidade quilombola, em face das Prefeituras Municipais de Palmeiras e Mucugê.

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 110/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 003.9.404023/2025

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: apurar e acompanhar a situação de risco e violação de direitos de criança vítima de abuso sexual no Município de Palmeiras/BA, em razão da alegada omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CREAS e do Conselho Tutelar daquele Município.

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 111/2026**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.191685/2025

Área: Saúde

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: apurar e acompanhar o fornecimento integral, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia — SESAB, dos equipamentos e acessórios de saúde necessários ao tratamento da paciente L.R de A.

Iraquara, 01 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Notícia de Fato nº 152.9.89073/2026.

A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº IDEA n.º 152.9.89073/2026, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Lençóis, 07 de abril de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
Arquivamento do Documento nº 152.9.148122/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Documento nº 152.9.148122/2026. No ensejo, dá-se ciência do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico lencois@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis (BA), 6 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
Arquivamento do Documento nº 152.9.147175/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados, em especial o senhor Frederico José Carneiro de Carvalho, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Documento nº 152.9.147175/2026. No ensejo, dá-se ciência do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico lencois@mpba.mp.br, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis (BA), 6 de abril de 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL nº 31/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.432381/2023

Área: CONSUMIDOR

Assunto: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo nº IDEA nº 003.9.432381/2023, por mais 01 (um) ano, a partir desta data, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 24 de março de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Edital nº 032/2026 – 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Seabra/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 8º, III, da Resolução CNMP 174/2017, resolve instaurar o Procedimento Administrativo Nº IDEA nº 719.9.166394/2026, com o OBJETIVO de monitorar o cumprimento da Meta 1 prevista no Plano Municipal de Educação - PME vigente, bem como acompanhar os trabalhos voltados à construção do novo PME.

Seabra/BA, 06 de Abril de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.205439/2025.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: “Promover o acompanhamento do núcleo familiar de Larissa Aguiar Nascimento e Erivaldo Rolin de Aguiar, genitores da criança Maria Eduarda Aguiar Nascimento, vítima de afogamento em uma caixa d’água, no povoado de Curral Velho, zona rural deste município;”;

Data da instauração: 27 de janeiro de 2026.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.500777/2025.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: “Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de L.A.S.S, M.E.S.S e E.S.S, que vivenciam suposta situação de risco e vulnerabilidade familiar, bem como de suposto ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável perpetrado por L.A.S.S em face de seus irmãos, M.E.S.S e E.S.S;”;

Data da instauração: 26 de março de 2026.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO

Edital n. 03 – Comunicação de Arquivamento Inquérito Civil IDEA N. 693.0.127803/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto no artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como no artigo 44, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil IDEA Nº 693.0.127803/2016, instaurado com o fito de investigar a prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades no repasse de contribuições recolhidas de agentes públicos e não repassados ao Instituto de Previdência de Campo Formoso (IPCF), notadamente entre os anos de 2001 e 2016 para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail pj.campoformoso@mpba.mp.br.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 693.9.309903/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Angelita Sampaio de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, com fulcro no art. 44 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica aos interessados o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 693.9.309903/2025, instaurado para “Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis relativos do infante M.d.S., que estaria sendo exposto, em tese, a maus-tratos por parte de sua genitora, Mariza da Silva.” Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail pj.campoformoso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Campo Formoso, 06 de abril de 2025.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Edital n. 003/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.528035/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução MPBA nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.528035/2025, instaurada a partir de denúncia sigilosa, na qual narram-se supostas irregularidades envolvendo vereador do Município de Senhor do Bonfim e policiais militares, consistentes, em síntese, em ameaças com uso de arma de fogo, possível omissão policial e prática de desmatamento na localidade denominada Fazenda Raposa, distrito de Quicé, município de Senhor do Bonfim/BA, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente via e-mail institucional: spa.senhordobonfim@mpba.mp.br.

Senhor do Bonfim, 07 de abril de 2026.

ISABELA SANTANA DOS SANTOS
Promotora de Justiça Substituta
designada para a 3ª PJ de Senhor do Bonfim
(PORTARIA Nº 320, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025)

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000051/2026

EDITAL Nº 04/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000051/2026, em que se acomodou possível relato de ofensa a princípios da administração pública decorrentes de suposto tratamento desigual na análise de requerimentos de ligação de água. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

1º de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000052/2026

EDITAL Nº 05/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000052/2026, em que se acomodou relato de suposta negativa de atendimento em unidade básica de saúde situada no distrito de Igara, município de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

1º de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000062/2026

EDITAL Nº 06/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000062/2026, em que se acomodou relato de suposta inobservância de regra de edital estabelecida para contratação de funcionários temporários do SAMU de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

06 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

Edital - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.205439/2025.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: “Promover o acompanhamento do núcleo familiar de Larissa Aguiar Nascimento e Erivaldo Rolin de Aguiar, genitores da criança Maria Eduarda Aguiar Nascimento, vítima de afogamento em uma caixa d’água, no povoado de Curral Velho, zona rural deste município.”;

Data da instauração: 27 de janeiro de 2026.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA**

Edital - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.500777/2025.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;

Tipo de ato: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: “Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de L.A.S.S, M.E.S.S e E.S.S, que vivenciam suposta situação de risco e vulnerabilidade familiar, bem como de suposto ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável perpetrado por L.A.S.S em face de seus irmãos, M.E.S.S e E.S.S.”;

Data da instauração: 26 de março de 2026.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO**

Edital n. 03 – Comunicação de Arquivamento Inquérito Civil IDEA N. 693.0.127803/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto no artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como no artigo 44, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICAA TODOS INTERESSADOS que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil IDEA Nº 693.0.127803/2016, instaurado com o fito de investigar a prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades no repasse de contribuições recolhidas de agentes públicos e não repassados ao Instituto de Previdência de Campo Formoso (IPCF), notadamente entre os anos de 2001 e 2016 para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail pj.campoformoso@mpba.mp.br.

Campo Formoso-BA, 06 de abril de 2026.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 693.9.309903/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça Angelita Sampaio de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, com fulcro no art. 44 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica aos interessados o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 693.9.309903/2025, instaurado para “Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis relativos do infante M.d.S., que estaria sendo exposto, em tese, a maus-tratos por parte de sua genitora, Mariza da Silva.” Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail pj.campoformoso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Campo Formoso, 06 de abril de 2025.

Angelita Sampaio de Oliveira
Promotora de Justiça Substituta**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM**

Edital n. 003/2026 – Comunicação de Arquivamento – Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.528035/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução MPBA nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.528035/2025, instaurada a partir de denúncia sigilosa, na qual narram-se supostas irregularidades envolvendo vereador do Município de Senhor do Bonfim e policiais militares, consistentes, em síntese, em ameaças com uso de arma de fogo, possível omissão policial e prática de desmatamento na localidade denominada Fazenda Raposa, distrito de Quicé, município de Senhor do Bonfim/BA, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente via e-mail institucional: spa.senhordobonfim@mpba.mp.br.

Senhor do Bonfim, 07 de abril de 2026.

ISABELA SANTANA DOS SANTOS

Promotora de Justiça Substituta

designada para a 3ª PJ de Senhor do Bonfim

(PORTARIA Nº 320, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025)

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000051/2026

EDITAL Nº 04/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000051/2026, em que se acomodou possível relato de ofensa a princípios da administração pública decorrentes de suposto tratamento desigual na análise de requerimentos de ligação de água. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

1º de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000052/2026

EDITAL Nº 05/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000052/2026, em que se acomodou relato de suposta negativa de atendimento em unidade básica de saúde situada no distrito de Igara, município de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

1º de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.2.2000062/2026

EDITAL Nº 06/2026

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica o arquivamento do cadastro tombado sob o nº 592.2.2000062/2026, em que se acomodou relato de suposta inobservância de regra de edital estabelecida para contratação de funcionários temporários do SAMU de Senhor do Bonfim. Por força da decisão proferida, o procedimento recebeu movimento de baixa definitiva, podendo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de protocolo físico ou digital (spa.senhordobonfim@mpba.mp.br), novos relatos em torno do seu objeto, ao fito de viabilizar a reanálise do tema.

06 de abril de 2026.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com procedimento administrativo já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.115571/2026, atinente à ausência de capacitação do Conselho Tutelar no SIPIA.

Retirolândia, 7 de abril de 2026.
Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.159443/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.159443/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde no tocante à aprovação de candidato como cotista.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.159477/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.159477/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde no tocante à aprovação de candidato como cotista.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.160073/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.160073/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde no tocante à aprovação de candidato como cotista.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.160406/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.160406/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde no tocante à aprovação de candidato como cotista.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**
EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.162456/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.162456/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde no tocante à aprovação de candidato como cotista.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anúnciação Melo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 679.9.169697/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento ministerial em epígrafe, cujo objeto é promover o acompanhamento da legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com o Coité Folia do ano de 2026.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
IDEA nº 679.9.169697/2026
RECOMENDAÇÃO nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, II e IX, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96, e no artigo 81 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, assim como dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, plexo de missões institucionais no qual se destaca a proteção do patrimônio público e do erário;

considerando que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo artigo 129, inciso segundo, da Carta Magna, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

considerando que o Coité Folia é um evento festivo já tradicional no município de Conceição do Coité e realizado há vários anos; considerando, contudo, que o apoio do Poder Público a esse evento festivo deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Magna;

considerando que o emprego de recursos públicos deve se pautar pelos princípios da economicidade, da vantajosidade e da responsabilidade fiscal, de modo a que o gestor busque sempre a satisfação do interesse público e social mediante a gestão eficiente das verbas coletivas;

considerando que, nesta esteira, o dispêndio de recursos públicos na organização de eventos festivos não pode ser feito ao largo das normas de direito financeiro, orçamentário e daquelas regentes das contratações públicas de fornecedores de bens e serviços;

considerando a necessidade de existência de previsão de gastos com o Coité Folia na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

considerando o dever funcional do Ministério Público de fiscalização e controle dos atos do Poder Público;

considerando que cabe, em princípio, aos Promotores de Justiça, a atribuição para atuarem preventivamente na proteção do erário, bem como, repressivamente, nas órbitas cível e criminal, à vista de eventuais ilícitos decorrentes de gastos irregulares com eventos festivos, nos termos do previsto no artigo 25, incisos terceiro e quarto, e no artigo 26, inciso primeiro, da Lei Federal nº 8.625/93;

considerando que o descumprimento dos deveres de boa administração e de obediência à legalidade, à ampla competitividade, à isonomia e à economicidade, por meio de gastos irregulares com a realização de festejos, configuram atentados ao patrimônio público e à moralidade administrativa, que devem ser combatidos pelo

Ministério Público, conforme determina o artigo 129, inciso terceiro, da Constituição Federal;

considerando que a realização de apresentação artística constitui um serviço a ser excepcionalmente contratado pelo Poder Público e, nessa condição, submete-se à regra geral para a contratação de serviços, que é a licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

considerando que a única hipótese excepcional, a autorizar a contratação de artistas sem a realização de procedimento licitatório, dá-se no caso de se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou através de empresário exclusivo, consoante disciplinado no artigo 74, inciso segundo, da Lei nº 14.133/2021;

considerando que, para ser cabível a inexigibilidade de licitação, não basta que o artista seja consagrado, sendo indispensável que a contratação seja feita diretamente com ele ou através de seu empresário exclusivo, sendo vedada a contratação por meio de intermediário (representação limitada temporalmente apenas para viabilizar a contratação do artista em localidades específicas);

considerando que a contratação de artistas ou grupos musicais, ainda que consagrados, depende de expressa justificativa do preço a ser pago, ex vi do preconizado no artigo 72, inciso sexto, da Lei nº 14.133/2021;

considerando que a contratação de infraestrutura para a realização dos eventos está sujeita à realização de procedimento licitatório;

considerando a aproximação do evento festivo Coité Folia de 2026, subsidiado pelo Município de Conceição do Coité, o qual já vem, inclusive, divulgando, em suas redes sociais, a realização desse evento festivo em 30 de abril a 3 de maio de 2026;

RECOMENDA

Ao Município de Conceição do Coité, na pessoa de seu Prefeito o Sr. Marcelo Passos de Araújo, que:

a) Efetue, por meio de procedimento licitatório, a contratação de artistas não consagrados para o evento festivo Coité Folia de 2026, com realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada a modalidade de licitação concurso, estabelecida no artigo 30 da Lei nº 14.133/21, desde

que devidamente justificada, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e a razão da escolha do executante;

b) Caso opte por contratar artistas consagrados mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, faça-o por meio de procedimento formal, instruído com todos os documentos determinados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo com a comprovação da consagração desses artistas e a justificativa do preço;

c) Não efetue a contratação de artistas ou bandas por meio de “empresário exclusivo para o dia”, intermediador ou qualquer outro profissional que atue de maneira temporalmente limitada como representante da atração musical;

d) Apenas contrate a infraestrutura para a realização do evento mediante procedimento licitatório.

Ademais, a fim de instruir o procedimento administrativo em epígrafe, o Parquet requer que seja encaminhada:

1) comprovação da existência de previsão de gastos com o Coité Folia de 2026 na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

2) informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados para o Coité Folia de 2026;

3) informação quanto ao montante de gastos com infraestrutura contratada para o Coité Folia de 2026;

4) a programação completa dos shows do Coité Folia de 2026 total ou parcialmente custeados com recursos públicos;

5) os termos de adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios, assim como os termos de ratificação de inexigibilidade e de dispensa de licitação, atinentes a todos os contratos firmados pelo Município de Conceição do Coité que sejam referentes ao custeio, total ou parcial, do Coité Folia no ano de 2026, sobretudo os concernentes à contratação de cantores/grupos musicais e os relacionados à contratação de infraestrutura para a realização desse evento.

6) declaração quanto:

a) à inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município;

b) ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;

c) à inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes do Município (como as atinentes a pagamentos de despesas com pessoal, assim como com as referentes a despesas obrigatórias como água, energia, dentre outras);

7) informação acerca da existência de algum estudo que indique o retorno financeiro, ao Município, do investimento de verbas públicas a ser realizado com o Coité Folia de 2026.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Conceição do Coité/BA, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar resposta escrita acerca do acatamento da presente Recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, encaminhando a documentação correspondente.

Conceição do Coité, 7 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 003.9.310895/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.310895/2024, que tem como objeto representação registrada sob o Protocolo FPI46620, na qual são relatadas condições de precariedade da Unidade de Saúde da Família do Povoado de Três Estradas, zona rural do município de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 01 de abril de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 712.9.115116/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.115116/2025, que tem como objeto possível situação de violação de direitos de seu filho, F. R. DOS S. F., pessoa com transtornos mentais, que estaria vivendo em condições de vulnerabilidade e negligência familiar.

Serrinha/Ba, 23 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 35/2026

INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.385437/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, científica os familiares de WESLEY SANTOS NERY acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 281/2015 76818/2025 (PJe nº 8003859-31.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 04 de abril de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.401821/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, inciso II, § 4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP e art. 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.401821/2023, com o fito de apurar possível irregularidade na contratação da Sra. Leyde Dayane Carneiro de Oliveira, nutricionista, mediante Contrato n.º 072/2023, firmado com o Município de Nordestina/BA, no âmbito do Credenciamento n.º 004/2022.

Queimadas, 07 de abril de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 003.9.310895/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 003.9.310895/2024, que tem como objeto representação registrada sob o Protocolo FPI46620, na qual são relatadas condições de precariedade da Unidade de Saúde da Família do Povoado de Três Estradas, zona rural do município de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 01 de abril de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 712.9.115116/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento IDEA nº 712.9.115116/2025, que tem como objeto possível situação de violação de direitos de seu filho, F. R. DOS S. F., pessoa com transtornos mentais, que estaria vivendo em condições de vulnerabilidade e negligência familiar.

Serrinha/Ba, 23 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.519252/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, comunica a todos que possam interessar, a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA 712.9.519282/2025, instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Maria Conceição Sales, na qual notícia a ausência de oferta de transporte escolar à sua filha.

Serrinha/BA, 01 de abril de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 024/2026 – PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 696.9.577833/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando apurar situação de vulnerabilidade da pessoa idosa como “Edgar” e pessoa com deficiência “Edvânia”.

Candeias/BA, 07 de abril de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

EDITAL nº 025/2026 – URBANISMO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 696.9.579854/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando o acompanhamento e fiscalização de política pública às medidas de preservação adotadas pela Administração Pública Municipal em relação à Estação Ferroviária de Candeias, bem público tombado pela Lei Municipal nº 1.4555/2024.

Candeias/BA, 07 de abril de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.88548/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, COMUNICA, para fins de CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.88548/2024, por meio de Promoção de Arquivamento subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI, Promotor de Justiça, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Interessados:

Escola Cantinho da Tia Tonha – Madre de Deus/BA;
Conselho Municipal de Educação de Madre de Deus/BA;
Secretaria Municipal de Educação de Madre de Deus/BA.

Ficam os interessados cientificados do teor da promoção de arquivamento, inclusive para fins de eventual interposição de recurso, no prazo legal, o qual terá início a partir da data desta publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.354904/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II, da CF;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social constitucionalmente assegurado, nos termos do art. 6º da CF, cuja efetivação configura dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CF estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado com a finalidade de apurar a situação de precariedade estrutural nas instalações da Escola Municipal Maria Lúcia Alves, localizada em São Francisco do Conde/BA;

CONSIDERANDO que, conforme denúncia recebida, a unidade escolar se encontraria em avançado estado de deterioração, apresentando paredes com mofo, estruturas em aparente processo de comprometimento ou risco de desabamento, infiltrações, além de vidros e outros materiais quebrados;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato instaurada para apuração da situação mencionada exauriu-se, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, sem que fosse possível a completa elucidação dos fatos, sendo imprescindível a realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

a) FINALIDADE: Fiscalizar as condições estruturais e sanitárias da Escola Municipal Maria Lúcia Alves, situada no Município de São Francisco do Conde/BA, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço público educacional e a observância dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes matriculados na unidade;

b) ÁREA TEMÁTICA: Educação; Infraestrutura escolar;

c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 6º, 205 e 208 da CF;

d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.429976/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECPJ/MPBA),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional correlata conferem ao Ministério Público legitimidade para promover a apuração de atos lesivos ao erário público, podendo, para tanto, realizar ou requisitar diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI, da CF, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas e desde que haja compatibilidade de horários, a saber: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; e c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, caput e inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito, o fato de auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades referidas no art. 1º da referida Lei, notadamente ao incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dessas entidades;

CONSIDERANDO que o servidor público que recebe vencimentos sem a devida contraprestação laboral age de forma dolosa e consciente quanto ao dano que provoca ao erário, nos termos da jurisprudência pátria:

REEXAME NECESSÁRIO – APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA – MÉRITO – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – CIRURGIÃO-DENTISTA EM PERÍODO INTEGRAL E ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – OFENSA AO ART. 37, XVI, DA CF, E LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO CONFIGURADOS – SERVIDOR QUE RECEBIA SEM TRABALHAR – DANO AO ERÁRIO – ATO DE IMPROBIDADE CONFIGURADO – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. O servidor público somente pode acumular cargos públicos em casos específicos, regrados por lei, e quando o exercício de uma função ou cargo não impedir no desempenho do outro, ou seja, deve exercer os cargos em horários compatíveis. Havendo a cumulação indevida de cargos com o recebimento dos respectivos subsídios, somado ao fato da impossibilidade de prestação dos serviços em todos eles dada a incompatibilidade de horário, caracterizado está o ato de improbidade e o prejuízo ao erário. Servidor que recebe sem trabalhar, age de forma dolosa e consciente quanto ao dano que pratica contra o erário. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0801109- 83.2012.8.12.0002, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 06/06/2017, p: 08/06/2017) APELAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS ID MP 33590821 - Pág. 2 Documento assinado eletronicamente por: ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI - 17/03/2026 15:59:39 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0C00F98E-A4B893542E16> Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena 3 CONDUZAS - PRELIMINAR AFASTADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGADA CONDENAÇÃO FULCRADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVA INQUISITORIAL - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE NATUREZA POLÍTICA - INDICADO QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DA IDONEIDADE MORAL - ENRIQUECIMENTO INDEVIDO CONFIGURADO - "FUNCIONÁRIO FANTASMA" - PREJUÍZO AO ERÁRIO CONFIGURADO. 1 - Não merece acolhida a alegação de inépcia da inicial por ausência de individualização da conduta dos réus em ação de improbidade quando esta fora perfeitamente estabelecida na inicial. 2- Não merece acolhimento a preliminar de nulidade da sentença em sede de improbidade administrativa por utilização de prova inquisitorial quando oportunizado às partes o contraditório sobre a prova bem como, por ter se utilizado a sentença de prova produzida em juízo. 3- Sabe-se que a nomeação de parentes para o exercício de cargos políticos não configura nepotismo, ressalvada a manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral (precedente do STF). 4 - A nomeação de pessoa que não goza de idoneidade moral para o exercício de cargo público de natureza política configura improbidade administrativa. Por sua vez, o exercício do cargo nessas condições, e a percepção indevida da remuneração, configura os tipos previstos no art. 9º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.429/92. 5 - O denominado "funcionário fantasma", que percebe a remuneração referente ao cargo público, mas não desempenha suas atribuições, incide em improbidade administrativa prevista no tipo do art. 9º, I, da Lei nº 8.429/92. 6 - O efetivo exercício do cargo, ainda que ilicitamente ocupado, afasta a condenação a eventual ressarcimento ao erário, ante a ausência de prejuízo. Do contrário, tratar-se-ia de hipótese de enriquecimento indevido da administração pública. 7 - Apelação parcialmente provida. (TJMG - Apelação Cível 1.0012.12.001684-0/003, Relator(a): Des. (a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/02/2023, publicação da súmula em 03/02/2023)

CONSIDERANDO que o presente expediente visa apurar possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Alaíne Ferreira de Matos, que estaria ocupando simultaneamente dois cargos públicos efetivos, sendo o de Professora da Educação Infantil no Município de São Francisco do Conde/BA e o de Coordenadora Pedagógica no Município de Lauro de Freitas/BA;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a conclusão da notícia de fato encontra-se prestes a se exaurir, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, sem que tenha sido possível a completa elucidação dos fatos, revelando-se necessária a realização de diligências complementares;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

- a) FINALIDADE: apurar possível acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Alaíne Ferreira de Matos, a qual estaria ocupando simultaneamente dois cargos públicos efetivos, sendo o de Professora da Educação Infantil no Município de São Francisco do Conde/BA e o de Coordenadora Pedagógica no Município de Lauro de Freitas/BA;
- b) ÁREA TEMÁTICA: Erário Público; Improbidade Administrativa;
- c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XVI, da CF; Lei nº 8.429/1992;
- d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.525636/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo apurar a ocorrência de supostas irregularidades nos recursos do FUNDEB, relacionadas à gestão de recursos destinados ao Piso do Magistério no Município de São Sebastião do Passé.

São Sebastião do Passé/BA, 07 de abril de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.403849/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo a apuração dos fatos.

São Sebastião do Passé/BA, 07 de abril de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Nº IDEA 003.9.446303/2024

Área: Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos do art. 15, inciso IV da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia OECPJ/MPBA, COMUNICA aos interessados o Indeferimento de Instauração da Notícia de Fato de nº IDEA 003.9.446303/2024

Terra Nova/BA, 07 de abril de 2026.

Dahiane Bulcão Caldas

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.259279/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Urbanismo

Objetivo: com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8.625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, nos art. 6º e art. 196, da CRFB/1988, com o objetivo para acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto à assistência às famílias atingidas pelo desastre natural e à eventual reconstrução das moradias destruídas.

Itamaraju/BA – Bahia, 09 de março de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 79/2026

PORTARIA 21**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 003.9.207641/2025

Objeto: Visa a fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar, no município de Mucuri

Origem: Instaurado de Ofício;

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Mucuri, 7 de abril de 2026.

Gabriela Silva Monteiro Sampaio

Promotora Substituta

EDITAL Nº77/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 185.9.306683/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Preparatório.
ASSUNTO:

DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental

DIREITO AMBIENTAL > Flora

Portaria nº32/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar denúncia de desmatamento ambiental em BA 698, km 35, sn, Mucuri/B

INTERESSADOS Município de Mucuri/BA

ENQUADRAMENTO JURÍDICO CF/88, Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 9.605/1998

ORIGEM Denúncia enviada por meio do Radar Ambiental.

Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório.

Mucuri, 07 de abril de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº78/2026
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 185.9.50282/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO:

DIREITO AMBIENTAL > Dano Ambiental

DIREITO AMBIENTAL > Poluição

Portaria nº33/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar suposto dano ao meio ambiente, especificamente ao Rio Mucuri, praticado pelas atividades desenvolvidas pela empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE.

INTERESSADOS Sociedade de Mucuri

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Constituição Federal (art. 225); Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

ORIGEM Denúncia de Guilherme de Alvarenga Carvalho.

Fica fixado prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil.

Mucuri, 07 de abril de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto
IDEA: Inquérito Policial nº 115350/2025 - (IDEA n. 168.9.619087/2025, PJE 8001678-15.2025.8.05.0165)
CLASSE: Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, à senhora RAYANE LUIZ LOPES e demais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 115350/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Medeiros Neto, por ausência de justa causa para ação penal.

Medeiros Neto/BA, 7 de abril de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 003.9.502897/2025.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 003.9.502897/2025, para apuração de responsabilidade civil da Administração Pública Municipal de Teixeira de Freitas em decorrência de erro na prestação

do serviço público de saúde, que teria concorrido para o óbito da paciente idosa P. P. A. F., ocorrido em 26 de setembro de 2025 nas dependências de uma unidade hospitalar em Teixeira de Freitas, bem como para apuração das demais responsabilidades decorrentes dos mesmos fatos, sem prejuízo das investigações criminais e administrativas cabíveis.

Teixeira de Freitas-BA, 23 de março de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Edital de Arquivamento

ORIGEM: Promotoria de Ibirapuã.

IDEA: 003.9.94764/2026

CLASSE: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando a atipicidade administrativa da conduta narrada frente à jurisprudência do STF sobre cargos políticos e a total ausência de elementos mínimos de convicção para o início de uma investigação séria, este Órgão do Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução n.º 11/2022-OECPJ/MPBA.

Ibirapuã/BA, 06 de abril de 2026

João Batista Madeiro Neto

Promotor de Justiça em substituição

Edital de Arquivamento

ORIGEM: Promotoria de Ibirapuã.

IDEA: 248.9.36057/2025

CLASSE: Inquérito Policial

Nº do Processo: 8000053-59.2025.8.05.0095

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial nº 6197 nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, em relação aos investigados MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS e ROSAINE SOUZA DOS SANTOS LACERDA, diante da atipicidade material da conduta atribuída ao primeiro (princípio da insignificância) e da ausência de crime antecedente apto a caracterizar o delito de receptação em relação à segunda.

Ibirapuã/BA, 06 de abril de 2026

João Batista Madeiro Neto

Promotor de Justiça em substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA N.º 723.9.295523/2025

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Saúde

Objetivo: com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1.º e 26, inciso I, da Lei 8.625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, nos arts. 6.º e art. 196, da CRFB/1988, com o objetivo de garantir o seu direito a saúde, consistente em realizar exame de tomografia de coerência óptica de máculas em ambos os olhos, consulta com cirurgião geral e hepatologista, realizar exames de laboratório, USG da parede abdominal e consulta com ginecologista.

Itamaraju/BA - Bahia, 20 de março de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 597.9.56529/2026.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 597.9.56529/2026, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Valença, 07 de abril de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 597.9.56422/2026.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 597.9.56422/2026, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Valença, 07 de abril de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

Edital – 012/2026 - prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo IDEA nº 042.9.170007/2018

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução, na forma do art. 11, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Camamu, 07 de abril de 2026.

Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti

Promotora de Justiça em substituição

Edital – 013/2025 - instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 042.9.170106/2018

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotora de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA que, trata-se de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço de fornecimento de água no Município de Igrapiúna/BA, notadamente com relação ao acesso à água em qualidade condizente com padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente.

Camamu, 07 de abril de 2026.

Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti

Promotora de Justiça em substituição

Edital – 013/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a senhora MARINA RODRIGUES REIS LOPES, decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.416996/2022, Considerando a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal requisitando informações e documentos referentes ao Programa VIGIAGUA, determino o arquivamento provisório dos autos.

O feito permanecerá arquivado até o recebimento das informações solicitadas, necessárias à apuração das impropriedades apontadas nos relatórios.

Após a resposta do órgão oficiado, os autos poderão ser desarquivados para reanálise.

Camamu, 07 de abril de 2026.

Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti

Promotora de Justiça em substituição

Edital – 014/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A Promotoria de Justiça de Camamu, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a prefeitura do município de Igrapiúna, decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 042.9.170106/2018, Considerando a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal requisitando informações e documentos referentes ao Programa VIGIAGUA, determino o arquivamento provisório dos autos.

O feito permanecerá arquivado até o recebimento das informações solicitadas, necessárias à apuração das impropriedades apontadas nos relatórios.

Após a resposta do órgão oficiado, os autos poderão ser desarquivados para reanálise.

Camamu, 07 de abril de 2026.

Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti

Promotora de Justiça em substituição

Instauração de Inquérito Civil

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Improbidade Administrativa

IDEA: 597.9.239099/2025

Data da Instauração: 11/03/2026

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município de Valença/BA, especialmente quanto ao pagamento de horas extras, concessão de gratificações e eventuais duplicidades de verbas remuneratórias a servidores municipais Raimundo Vieira Santos, Marlon Berto de Carvalho Pinto, Leila Maria Conceição dos Santos e Marcos Rodrigo Freitas Xavier de Jesus.

Valença, 06 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, Instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/04/2026

IDEA: 655.9.549472/2025

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação de violência contra adolescente I. S. O., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

07 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, Instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/04/2026

IDEA: 655.9.554368/2025

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso a saúde de J C de J, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

07 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, Instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01/04/2026

IDEA: 655.9.288727/2025

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: "acompanhar a situação do acesso à saúde de L B S, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis".

07 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 644.9.49081/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, MARIA CLARA DE JESUS MARTINS, vítima, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 64586/2023, instaurado para apuração, em tese, da prática de infrações penais relacionadas a vias de fato, no âmbito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória da Conquista, vinculado ao Processo Judicial nº 8002002-03.2024.8.05.0274.

O arquivamento foi promovido com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal, notadamente pela insuficiência de elementos de materialidade e pelas versões contraditórias constantes dos autos, conforme análise do conjunto informativo produzido.

Fica a vítima cientificada de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, interpor recurso perante esta Promotoria de Justiça, caso não concorde com a decisão de arquivamento, o qual será submetido ao órgão de revisão do Ministério Público do Estado da Bahia.

O recurso e as respectivas razões deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: spa.vitoriaconquista@mpba.mp.br, ou protocolados presencialmente na sede desta Promotoria.

Vitória da Conquista/BA, 08 de abril de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Procedimento Administrativo nº: 644.9.157485/2026

Objeto: Apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Vitória da Conquista/BA.

Data de Instauração: 31/03/2026

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Interessado: A Sociedade

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 644.9.129640/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA DIRETAMENTE, por meio deste edital, a senhora THALITA FERNANDES DE SOUZA, na qualidade de vítima, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 644.9.129640/2026, autos judiciais nº 8007165-90.2026.8.05.0274.

O referido inquérito foi instaurado para apuração de suposto crime de estupro (art. 213 do Código Penal), ocorrido no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista.

O arquivamento foi promovido com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal, notadamente em razão da insuficiência de elementos probatórios aptos a comprovar a materialidade delitiva e a autoria dos fatos investigados.

Fica a senhora THALITA FERNANDES DE SOUZA expressamente cientificada de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, interpor recurso contra a decisão de arquivamento perante esta Promotoria de Justiça, para fins de submissão do feito à revisão pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da legislação vigente.

O recurso deverá ser apresentado perante esta Promotoria de Justiça, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail: spa.vitoriaconquista@mpba.mp.br, para fins de submissão do feito à revisão pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Vitória da Conquista/BA, 20 de março de 2026.

BENEVAL SANTOS MUTIM

Promotor de Justiça

04ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

PORTARIA Nº 07/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.286784/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Dano ao erário
OBJETO	Apurar suposto ato de improbidade administrativa, em face do disposto na alínea "a" do inciso ii do parágrafo 1º do art. 18 da portaria RFB nº 1.750, de 12/11/2018, pelo gestor do município de Encruzilhada, atuante em 2021, noticiada por representação protocolada pela RFB
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 101/2000
ORIGEM	NOTÍCIA DE FATO
NOTICIANTE	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruzilhada, 07 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça